



# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 139

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1967

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 59

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13 de julho de 1967, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, item VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e em os números I e II, artigo

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

1º do Decreto-lei nº 316, de 13 de março de 1967, resolve:

I — Alterar as alíneas "a" e "c" do item I da Resolução nº 44, de 28.12.66, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) Prazo de pagamento e forma de amortização do empréstimo: 4

correção monetária, no teto de 12%, em 12 meses".

II — Revogar o disposto na alínea "d" do mesmo item I;

III — Estabelecer que o prazo de validade da referida Resolução nº 44 se esgotará em 31 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967. — *Ruy Aguiar da Silva Leme*, Presidente.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÃO DA CMM Nº 481

A Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.010 — *Manifestos de Carga — Navegação de Cabotagem Marítima Interior — Longo Curso.*

Tendo em vista tratar-se de elementos fundamentais à elaboração dos levantamentos estatísticos de transporte hidroviário, determinar, em aditamento à Resolução 1.903ª do Boletim 239, publicado no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1960, retificação na publicação de 13 de agosto de 1960, que os armadores nacionais ou estrangeiros ou seus agentes e, na falta destes, os comandantes de navio, façam constar, obrigatoriamente, dos manifestos de carga, quando não houver cobrança na base da mercadoria transportada, o valor do frete que seria devido, segundo as tarifas em vigor para cada caso.

2. Considerando que tais elementos servirão, exclusivamente, como informações estatísticas, deverá constar no final de cada manifesto de carga a relação dos conhecimentos atingidos pela presente Resolução, bem como o motivo que determinou a não cobrança do frete.

(Reunião da CMM de 11 de julho de 1967).

Nº 3.011 — *Taxa de Renovação da Marinha Mercante Taxa de Conversão*

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1.632ª do Boletim nº 214, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de agosto de 1967 será de NCrs 2.715 (dois cruzeiros novos, setecentos e

publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de maio de 1967, vigente a partir de 7 de junho de 1967, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do

Numero	Espécie e Incidência	Valor
	<i>Taxas Gerais</i>	
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	0,9240
	<i>Taxas especiais</i>	
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	0,5280
3	Por tonelada de carvão nacional importado, e minério de ferro e manganês exportados .....	0,2376

quinze milésimos de centavos), por dólares americano ou equivalente em outras moedas.

(CT-25-2.671 — Proc. C-64-6756).

Nº 3.012 — *Taxa de Utilização do Porto do Rio de Janeiro (GB).*

Tendo em vista o disposto na Portaria MT-128, de 11 de maio de 1967,

2. As Taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento), referente ao artigo 3º, do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 24.9.64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.691 do Boletim nº 412.

(Reunião da CMM de 11.7.67).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1967. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os ter-

Boletim 447. Esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto do Rio de Janeiro deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Numero	Espécie e Incidência	Valor
		NCr\$
	<i>Taxas Gerais</i>	
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	0,9240
	<i>Taxas especiais</i>	
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no porto .....	0,5280
3	Por tonelada de carvão nacional importado, e minério de ferro e manganês exportados .....	0,2376

mos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de

que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmº Senhor Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no *Diário Oficial* de 2.3.67, resolve:

Nº 5.749 — *Deixar a pedido, a partir de 1 de julho de 1967, — Francisco de Paula Oliveira Júnior — das funções de Assessor Chefe do Gabinete da Presidência, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967 — José Celso de Macedo Soares Guimarães.*

*Retificação*

Na publicação constante de *Diário Oficial* de 3-7-67, Seção I — Parte II — fls. 1.538:

"Portaria nº 5.735, de 13-6-67: (I) Onde se lê: "Oficial de Administração, nível 12-A — Nilton de Brito — Leia-se: "Oficial de Administração nível 14-B — Nilton de Brito".

"Portaria nº 5.735, de 13-6-67: (II) Onde se lê: "... destinada a receber propostas e apresentar relatório, — Leia-se: "... destinada a vistoriar, receber propostas e apresentar relatório".

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 316 — *Conceder exoneração a João Luiz Berrante, Engenheiro Agrônomo nível 21, 3º Cargo em Co-*

missão, símbolo I-C de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no Estado de Goiás.

Nº 537 — *Designar Carlos Ferreira de Pinho, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Chefe da Divisão de Prestação de Serviços do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Delegacia Regional do mesmo Instituto no Estado de Goiás. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRÁSILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 6,00	Semestre .....	NCr\$ 4,50
Ano .....	NCr\$ 12,00	Ano .....	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 13,00	Ano .....	NCr\$ 10,00

### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

### PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra b, do artigo 1º, do Decreto número 60.721, de 12 de maio último,

Considerando o disposto na Portaria nº 1, de 7 de abril do ano em curso, Considerando o que se contém nos processos números 348-87 e 2.782-83, resolve:

Nº 56 — Aposentar o Escrietário, nível 10-B, Paulo da Silva Torres, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, nos termos do que estabelece o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Sylvio Pinto da Luz.*

### PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.959/56-UFRJ, resolve

Nº 523 — Reintegrar, por força de Sentença Judicial, a partir de ..... 1.1.1958, e nos termos do art. 58 combinado com o art. 59 da Lei ..... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Colatina Muniz Freire de Castro, no cargo de Assistente Social, ..... TC-1.301.20.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 994/66-UFRJ, resolve

Nº 524 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I da Lei ..... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Murillo Tertuliano dos Santos, a partir de 30.11.1965, do cargo de Musicista, P-406.11., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixada com o Decreto nº 60.453, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, em virtude de haver sido nomeado para o cargo de Instrumentista da Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 29.232/66-UFRJ, resolve

Nº 527 — Dispensar Odete Paiva, Enfermeiro, TC-1.201.22.C., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto .....

nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, 3-F, da Escola de Enfermeiras Ana Nerl, do antigo Q.E.P. desta Universidade, a partir de .... 27.2.1967.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 244 — Exonerar, a pedido, a partir de 9 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Afonso de Carvalho Mesquita, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

### PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1950 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.854-67 — Reitoria, resolve

Nº 248 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerhard Ernest Bormann, Arquiteto, nível 21, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1950 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.855-67 — Reitoria, resolve

Nº 249 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Niela Pass Bormann, Arquiteto, nível 21, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Fernando Leite.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.141/67-UFRJ, resolve

Nº 439 — Designar Edméa de Souza Carvalho, Escrevente-Datilógrafo, EF-204.7., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar, 10-F., da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto acima referido.

### PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista

o que consta do Processo número 2.567/67-UFRJ, resolve

Nº 508 — Dispensar Helena Machado, Laboratorista, P-1.602.9., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto ..... nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, 14-F, do Instituto de Neurologia, do antigo Q.E.P. desta Universidade, a partir de 19 de abril de 1967.

### PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.286/67-UFRJ, resolve

Nº 517 — Remover nos termos do item II do art. 18 do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1954, publicado no *Diário Oficial* de 30 de mesmo mês, Carlos Mathias Nogueira, Motorista, CT-401.8.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto ..... nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da lotação da Faculdade de Filosofia para a da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SULPORTARIA DE 19 DE JUNHO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, tendo em vista o que consta nos documentos de folhas 14 e 15 do processo número 11.702-66, da Reitoria, e

Considerando que a Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, na sessão do dia 30 de dezembro de 1965, resolveu manter em exercício, até os setenta (70) anos de idade, o Professor Catedrático Ramiro Gomes da Costa, daquela Faculdade, nos termos do disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 532 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.348, de 13 de outubro de 1966, da mesma Reitoria, que declarou o indicado aposentado no cargo em referência, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para

o Quadro de Pessoal desta Universidade por força do disposto no artigo 56 do mencionado Estatuto.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 4.625-66, da Reitoria, resolve:

Nº 539 — Declarar aposentado, a partir de 1 de janeiro de 1966, com proventos equivalentes a 23/25 (vinte e três vinte e cinco avos) do vencimento, nos termos do disposto no art. 53, inciso I, e § 3º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Fernando de Azevedo Moura, matrícula nº 1.882.109, da Faculdade de Arquitetura desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no art. 56 do referido Estatuto do Magistério Superior. — José Carlos Fonseca Milano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO FEDERAL  
DE CONTABILIDADE

ATA DA 426ª

As dezessete horas do dia nove de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Francisco Heidemann, Vice-Presidente; Romeu Vieira Machado, Aloysio Sant'Anna Avila, Theobaldo de Freitas Leitão, Célio Salles Barbiéri, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Gelsio Quintanilha Pinto, Virgílio José Afonso e Ilmar Penna Linhares, a 426ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foram aprovadas as atas das reuniões anteriores 424ª e 425ª — Extraordinária. A seguir, o Senhor Presidente expressou sua satisfação pela realização da reunião, pela primeira vez, no novo Plenário, dizendo ainda que a par dessa alegria, comunicava com grande tristeza: o falecimento do Conselheiro Francisco Buarque Alves, seu suplente, conhecido, carinhosamente, entre seus pares, por "Palmeira dos Índios", a 2 de junho último, recordando que, há uma semana atrás, tivera o Conselho, por ocasião da inauguração de sua nova sede, o prazer de contar com sua presença. Adiantou que compareceu ao sepultamento do ilustre colega desaparecido, bem como à missa do 7º dia. Diante disto, propôs ao Plenário um voto de profundo pesar pelo acontecido, que foi imediatamente aprovado, por unanimidade. O voto deverá ser comunicado à família enlutada. No expediente, foram lidos os seguintes papéis: Carta do Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, solicitando licença, tendo em vista afazeres profissionais e públicos. Concedida, devendo-se convocar o seu suplente, Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão. Ofício do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, enviando correspondência do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, sobre concurso de Fiscal de Previdência Social. O Plenário deci-

diu que se respondesse ao Regional, estranhando a consulta do Sindicato, uma vez que o assunto — defesa do profissional — é de sua alçada, e historiando o que tem feito o Conselho Federal, junto ao DASP no sentido de sanar aquela irregularidade. O Conselheiro Hyran Guiraud aproveitou a oportunidade para levar ao conhecimento do Plenário que o CRC-Paraná solicitara e obtivera da Previdência, a fixação das contribuições para os Contadores do Estado do Paraná. A seguir, foi lido expediente do CRC-Rio Grande do Sul solicitando informações sobre reforma administrativa da União, no tocante à Contadoria-Gerar da República. Discutido o assunto, o Plenário opinou que foge à alçada do CFC. Ofício do CRC-Maranhão, enviando cópia de expediente dirigido ao Diretor do Departamento Estadual de Indústria e Comércio. O Plenário resolveu que se agradecesse o envio. Processo referente ao CRC-Bahia, onde consta a indicação de um vogal para a Junta Comercial, que é funcionário público. O Plenário, interpretando a legislação vigente, declarou legítima a indicação. Expediente do Departamento Nacional da Previdência Social, dando conhecimento de despacho do Exmº Sr. Ministro do Trabalho, a respeito de enquadramento na carreira de contador não diplomados, no recurso apresentado pelo CFC, contra a resolução DNPS-CD-787-65. O processo foi ao Consultor Jurídico do CFC que ratificou seu parecer anterior. O Plenário decidiu que se respondesse ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social ponderando aspectos relevantes que constituem impedimento legal, para dar efetividade à recomendação constante do despacho ministerial. A ilegalidade que vicia a situação funcional daqueles que ocupam, indevidamente, no quadro do ex-IAPI cargos de contador não pode ser sanada por meio de qualquer provimento deste Conselho, porque inexistente base legal, ou melhor a lei determina exatamente o oposto, isto é, que os funcionários leigos não podem ocupar cargos reservados, *ex lege* aos diplomados em contabilidade e solicita, finalmente, o reexame da matéria. A seguir, o Conselheiro Célio Salles Barbiéri solicitou ao Ple-

nário, licença para se ausentar, uma vez que se achava-se adoentado. Afirmou que traria, na próxima reunião, o processo, em seu poder, para relato. O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Francisco Heidemann leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 1/67; prestação de contas do Conselho Federal de Contabilidade, do exercício de 1963; lidos os documentos que integram a referida prestação, o parecer foi no sentido de sua aprovação e consequente remessa ao Tribunal de Contas da União. O Plenário aprovou as contas por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente determinou a leitura do relatório das atividades do C.F.C., no exercício de 1966, por onde o Plenário apreciou as diversas ocorrências administrativas, aprovando-o, unanimemente, 85/67; C.F.C.; balancete de março de 1967; aprovado, 95 — 96 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 e 114; prestações de contas dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás; sob o ponto de vista formal, os documentos enviados ajustam-se às exigências pertinentes à espécie, facultando o exame do movimento financeiro e da situação econômica do Regional, especialmente pelos balanços e quadro demonstrativos, relativos do Presidente e da Comissão de Contas local. No que diz respeito a apreciação substantiva da matéria, *ex vi* do disposto no Atº nº 8, do Tribunal de Contas, combinado com os artigos 8º, letra a e 11, letras a, b e c, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1966, foi conferida a rigorosa observância do critério legal no cálculo da quota devida ao Conselho Federal, razão mesma porque, nesse âmbito, somos de parecer que as referidas contas devem ser aprovadas. O Senhor Presidente afirmou que apenas dois Conselhos ainda não remetiam suas prestações de contas do exercício passado: Maranhão e Distrito Federal. Adiantou o Senhor Presidente que, proximoamente, viajará a Brasília, para levar pessoalmente os processos de prestação de contas do CFC e dos Regionais ao Tribunal de Contas da União, ocasião em que teria um entendimento com o Ministro Iberê Gilson, sobre assuntos de interesse dos Conselhos. Adiantou, ainda, aos Senhores Conselheiros que iriam receber, mimeografadas, todas as peças constantes da prestação de contas do C.F.C., ora apresentada. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir indicados: 104/66; Conselho Regional de Pernambuco; eleição para o triênio 1967-1969; homologada, 200-66; Conselho Regional de Maranhão; eleição para o triênio 1967-1969; homologada, recomendando-se, mais uma vez, melhor observância das normas fixadas na Resolução nº 159-62, 137-66; CRC-São Paulo; consulta do Auditor Chefe do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; "somos de parecer que os Técnicos em Contabilidade podem exercer as funções de chefia ou cargos comissionados que não envolvam o exercício das atribuições privativas dos Contadores e previstas na alínea "c" do art. 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, o que foi aprovado. A seguir, o Presidente Eduardo Foréis declarou ao Plenário, a necessidade que tinha de se ausentar em virtude de ter que viajar a São Paulo, às 19.30, passando a Presidência ao Vice-Presidente Francisco Heidemann. O Conselheiro Elmo Lopes da Cunha relatou o processo a seguir indicado: 56-67; CRC-Rio Grande do Sul; atas,

resoluções e deliberações de 1967; face ao que estabelece o art. 17 da Resolução CFC-127-59, oficie-se ao CRC, para que não deixe de cumprir, doravante, o que estabelece a referida Resolução, o que foi aprovado. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou os processos a seguir indicados: 149-67; CRC-Sergipe; relatório de 1966; devidamente apreciado pelo Plenário, 144-67; CRC-São Paulo; processo de interesse de Sebastião Augusto Valle Guimarães. O Plenário decidiu tomar conhecimento do processo, como recurso *ex officio*, nos termos do art. 35 do Decreto-lei número 9.295, de 1946, negando provimento e confirmando a decisão do CRC-São Paulo, que aprovou o parecer do Conselheiro do CRC-São Paulo, Ernesto Marra, que diz: 1º) em face da lei e regulamentos que regem nossa profissão, nenhuma restrição pode-se invocar para impedir o livre exercício da profissão de Contador por parte do consulente; 2º) estando ele devidamente registrado neste Conselho Regional e em dia com o pagamento das anuidades e taxas, não pesando eventual suspensão, está apto a executar qualquer trabalho remunerado dentre os serviços definidos como contábeis; 3º) entretanto, será nos regulamentos que regem o exercício do cargo público do qual o consulente é titular, que ele deverá ir buscar as eventuais restrições. A função pública que exerce é de caráter especial e obedecerá restrições especiais baixadas pela administração pública federal. Essas prescrições, como é óbvio, deverá o consulente verificar para conhecer o que indaga em sua consulta, o que foi aprovado. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou os processos a seguir indicados: 202-66; CRC-Ceará; eleição para o triênio 1967-69; homologada a eleição, considerando-se vagos os cargos de Conselheiros, com mandatos até 31 de dezembro de 1967. Deve-se proceder à nova eleição, para complementação dos mandatos considerados vagos. O Conselheiro Hyran Guiraud relatou o processo a seguir indicado: 140-67; CRC-Guanabara; relatório das atividades de 1966; verificamos que as responsabilidades e as atribuições que foram empreendidas, mereceram da direção daquele SRC o zelo tradicional que lhe é peculiar. Sugiro um voto de louvor ao CRC-Guanabara, pelo cumprimento integral, no exercício de 1966, de suas finalidades principais, o que foi aprovado. Interesse-Geral: O Presidente, em exercício, Conselheiro Francisco Heidemann, apresentou a seguinte proposta: a volta ao horário antigo, para as próximas reuniões do Conselho, argumentando que o motivo por que fora atecipado, se anulou, com o término do racionamento de energia elétrica. O Plenário, consultado, concordou, por unanimidade, com o horário de 18 horas, para as reuniões do Conselho Federal. Lido ofício do CRC-SC. O Plenário tomou conhecimento da informação prestada pela Presidência, sobre o assunto, a qual ficou incumbida de manter entendimentos com o CRC-SC. E nada mais havendo que tratar, foi marcado o dia 7 de julho, para a próxima reunião do Conselho. A presente ata foi por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada em Plenário, será por mim e pelo Presidente Eduardo Foréis assinada.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### Comissão Executiva

RESOLUÇÃO — N.º 1 987 de 16 de Junho

ASSUNTO — Consolida e complementa a Resolução N.º 1 982, de 29 de dezembro de 1966 (Plano de Defesa da Safra de 1967/68) e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

P — U. V. E.

#### CAPÍTULO I

##### Do Período de Moagem

Art. 1.º — A moagem do cana na safra de 1967/68 será iniciada em 16 de junho nas usinas da Região Centro-Sul e em 1.º de setembro nas usinas situadas na Região Norte-Nordeste.

§ 1.º — Nos Estados do Maranhão e Piauí, tendo em vista as condições climáticas locais e o regime de águas, a data de início da moagem será igual à estabelecida para a Região Centro-Sul.

§ 2.º — Nos Estados de Ceará e Paraíba, na Zona Norte do Estado de Pernambuco e no Vale do Coruripe, Estado de Alagoas, pelas mesmas razões a data do início da moagem poderá ser antecipada de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — Nos Municípios de Ceará-Mirim e Arês, Estado do Rio Grande do Norte e nos Estados de Goiás e Mato Grosso, ainda por motivos idênticos, a data do início da moagem poderá ser antecipada de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO II

##### Da Produção

Art. 2.º — Fica autorizada, para a safra de 1967/68, a produção nacional de 66,6 milhões de sacos de 60 quilos brutos de açúcar centrifugado, a qual se beneficiará da defesa e terá os encargos previstos nesta Resolução.

Art. 3.º — A produção nacional de açúcar, de 66,6 milhões de sacos, a ser realizada na safra de 1967/68, será atribuída aos Estados a seguir indicados:

	Cristal	Demerara	Total
	(sacos de 60 kg)		
<b>NORTE-NORDESTE</b> .....	13 200 000	9 000 000	22 200 000
Maranhão .....	60 000	-	60 000
Piauí .....	32 000	-	32 000
Ceará .....	61 295	-	61 295
Rio Grande do Norte ..	430 705	-	430 705
Paraíba .....	900 000	-	900 000
Pernambuco .....	6 936 000	6 000 000	12 936 000
Alagoas .....	2 880 000	3 000 000	5 880 000
Sergipe .....	900 000	-	900 000
Bahia .....	1 000 000	-	1 000 000
<b>CENTRO-SUL</b> .....	37 400 000	7 000 000	44 400 000
Minas Gerais .....	3 000 000	-	3 000 000
Espirito Santo .....	280 000	-	280 000
Rio de Janeiro .....	7 500 000	-	7 500 000
São Paulo .....	23 569 730	7 000 000	30 569 730
Paraná .....	2 092 538	-	2 092 538
Santa Catarina .....	587 209	-	587 209
Rio Grande do Sul .....	100 000	-	100 000
Mato Grosso .....	83 000	-	83 000
Goiás .....	193 503	-	193 503
<b>BRASIL</b> .....	50 600 000	16 000 000	66 600 000

Parágrafo único — Nos meses de setembro (Região Centro-Sul) e dezembro de 1967 (Região Norte-Nordeste), o IAA, em colaboração com os respectivos órgãos de classe, fará os necessários levantamentos para apurar quais as usinas que não irão realizar, na safra de 1967/68, as produções autorizadas consoante os quadros anexos, para o efeito de distribuir as parcelas utilizáveis entre as demais usinas de cada Estado, que tiverem condições de integralizá-las dentro dos seus limites oficiais de produção, consideradas as estimativas individuais para a safra, quando inferiores a esses limites.

Art. 4.º — O contingente de açúcar demerara destinado à exportação, deferido às usinas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, na forma do artigo anterior, será produzido integralmente a partir do início da moagem.

Art. 5.º — Enquanto não forem realizados os respectivos contingentes individuais de açúcar demerara deferidos às usinas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, nenhuma usina nesses Estados poderá produzir qualquer parcela de açúcar cristal.

§ 1.º — A produção de açúcar cristal, pelas usinas de que trata este artigo, antes de integralizados os contingentes de demerara que lhes foram atribuídos, importará em renúncia total ou parcial de produzir aqueles contingentes e na redução da cota de produção autorizada para a safra, na correspondência da parcela de demerara não realizada.

§ 2.º — As parcelas de açúcar demerara não produzidas pelas usinas a que se refere o parágrafo anterior, serão redistribuídas entre as demais usinas do mesmo Estado.

§ 3.º — Em casos excepcionais, devidamente justificados e com a concordância dos órgãos de classe de usineiros, poderão os Delegados Regionais do IAA autorizar a permuta de fabricação do açúcar demerara pelo tipo cristal, dando ciência à Divisão de Estudo e Planejamento, obedecido, para efeito de financiamento, o fluxo financeiro preestabelecido pelo IAA e aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6.º — As parcelas de produção de açúcar demerara deferidas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão por sua efetiva integralização.

Art. 7.º — O IAA providenciará a retirada, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua fabricação, dos contingentes de açúcar demerara deferidos na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, correndo por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo do transporte, armazenagem, seguro e outras que ocorrerem na sua movimentação e retenção.

Art. 8.º — Ficam as usinas proibidas de produzir açúcar de qualquer tipo acima dos contingentes individuais atribuídos na forma desta Resolução, ressalvada a redistribuição dos saldos de autorizações não utilizados.

Parágrafo único — Qualquer parcela de produção porventura realizada além das autorizações individuais previstas nesta Resolução, será considerada clandestina para os efeitos dos parágrafos 2.º a 6.º do art. 3.º, da Lei n.º 4 870, de 1.º de dezembro de 1965.

Art. 9.º — A produção de açúcar demerara destinada à exportação, quando exigido pelo IAA será acondicionada em sacaria de juta, com as seguintes especificações:

Altura .....	92 cm (medidas)
Largura .....	65 cm (internas)
Ourela .....	3 cm
Cinta .....	4 cm
Urdidura .....	12,9 fios (por polegada)
Trama .....	11,5 fios (quadrada)
Fio .....	10 libras
Rêso .....	500 gramas
Obscureza .....	Fio duplo de algodão e juta
Corte .....	134 cm

Art. 10 — Nenhum açúcar demerara destinado à exportação poderá ser recebido pelo IAA, para qualquer fim ou efeito, fora das especificações em vigor ou no caso de apresentar deficiência no seu peso de 60 quilos brutos.

Parágrafo único — A Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com a Divisão de Exportação, deverá elaborar as especificações técnicas, inclusive o fator de segurança, recomendáveis para o açúcar demerara destinado à exportação.

Art. 11 — O IAA ressarcirá aos produtores a diferença apurada entre o preço de aquisição do saco novo de juta utilizado na safra de 1967/68 e a parcela de custo da sacaria, constante da estrutura do preço do açúcar cristal, cujo pagamento será feito mediante a apresentação, à Divisão de Estudo e Planejamento, dos respectivos comprovantes de compra e pagamento.

Parágrafo único — A parcela de custo da sacaria, referida neste artigo e constante da estrutura do preço do açúcar cristal fixado no artigo 25 desta Resolução, é de NCr\$ 0,63 (sessenta e três centavos de cruzeiro novo) na Região Centro-Sul e ..... NCr\$ 0,74 (setenta e quatro centavos de cruzeiro novo) na Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO III

Da Comercialização

Art. 12 - A comercialização de açúcar no mercado interno, na safra de 1967/68, se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 13 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o Território Nacional fica dividido em duas Regiões, a saber:

a) - Região Norte-Nordeste

Compreendendo as zonas fisiográficas do Norte, Nordeste e os Estados de Sergipe e Bahia;

b) - Região Centro-Sul

Compreendendo os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e as zonas fisiográficas do Sul e Centro-Oeste.

Art. 14 - Dependerá de prévia autorização do IAA a transferência do açúcar de uma para outra região produtora, onde a produção exceda das necessidades do consumo ou onde houver preços diferentes de venda, tendo em vista a necessidade de proteger a produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar vendido ou encontrado na região sem a autorização de que trata o presente artigo, sem prejuízo da apreensão do açúcar, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 15 - Para o fim de disciplinar o ritmo de escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades do consumo e à estabilização do preço no mercado interno, na forma do disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, são estabelecidas cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul.

§ 1º - Para a Região Norte-Nordeste será obedecido o seguinte critério:

- a) - as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1967 a agosto de 1968;
- b) - nos Estados de Pernambuco e Alagoas as cotas básicas serão duodecimais, calculadas em função do volume de consumo estimado para a área;
- c) - nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção global autorizada para cada Estado;
- d) - nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Bahia, as usinas respectivas poderão dar saída em cada mês a volume igual à quantidade produzida.

§ 2º - Para a Região Centro-Sul, adotar-se-á o seguinte critério:

- a) - as cotas de comercialização compreenderão o período de 16 de junho de 1967 a 15 de junho de 1968;
- b) - nos Estados exportadores (São Paulo e Rio de Janeiro), as cotas serão duodecimais, estabelecidas em função do volume de consumo calculado para a área;
- c) - nos Estados importadores cuja produção global seja superior a 600,0 mil sacos (Minas Gerais e Paraná), as cotas de comercialização ficam estabelecidas em parcelas calculadas na base de 1/6 da produção autorizada para cada Estado;
- d) - nos Estados onde a produção global autorizada seja inferior a 600,0 mil sacos, as usinas respectivas poderão dar saída em cada mês a volume igual à quantidade produzida.

§ 3º - A venda e remessa de açúcar para os Estados exportadores, pelas usinas situadas nos Estados importadores referidos nas letras "c" e "d" dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, implicará na renúncia ao regime especial de comercialização previsto nas citadas letras, ficando automaticamente enquadradas no regime de cotas duodecimais, na forma da letra "b" dos mesmos parágrafos.

§ 4º - Será também computado nas cotas de comercialização o açúcar líquido produzido em qualquer Região do País, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16 - Entende-se como cota mensal de comercialização o volume de açúcar livre para saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês, na forma dos quadros anexos.

Art. 17 - As cotas mensais de comercialização serão calculadas com base na estimativa de consumo de cada área e tendo em vista as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes transferidos e as autorizações de produção de açúcar cristal deferidas às respectivas usinas.

Art. 18 - As usinas e cooperativas poderão usar, em meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês.

Art. 19 - A Presidência do IAA fica autorizada, quando necessário, a baixar atos ampliando ou reduzindo as cotas básicas de comercialização, de acordo com a posição estatística e o comportamento do mercado.

Art. 20 - Todo o açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas na forma do disposto nos artigos 15 e 19 desta Resolução, será considerado clandestino, sujeito a apreensão pelo IAA, de acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único - Caso não seja possível a apreensão do açúcar, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, o infrator ficará sujeito à multa equivalente ao valor do açúcar comercializado, excedente da respectiva cota mensal.

Art. 21 - Na forma do disposto no parágrafo 5º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

Art. 22 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização, das usinas cooperadas, ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, às quais competirá utilizá-las, de acordo com as suas programações de vendas.

Parágrafo único - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis perante o IAA, pela fiel observância das cotas globais de que trata este artigo, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965 e do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 23 - Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das respectivas cooperativas sob pena de ser considerado clandestino o açúcar saído, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 1º - As cooperativas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 15 de cada mês, uma relação discriminativa das saídas de açúcar realizadas pelas usinas cooperadas durante o mês anterior.

§ 2º - As cooperativas comunicarão imediatamente às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, quaisquer modificações verificadas nos seus quadros de usinas cooperadas.

Art. 24 - O IAA celebrará convênios com as Repartições Fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva no trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, tendo em vista o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IV  
Dos Preços

Art. 25 - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 13,73 (treze cruzeiros novos e setenta e três centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 17,34 (dezesete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 26 - Os preços de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3°, por sacco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pôsto vazio ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 16,59 (dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 20,77 (vinte cruzeiros novos e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de NCr\$ 1,37 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e o valor do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM).

Art. 27 - Os tipos de açúcar de qualidade superior, abaixo indicados, terão os seguintes ângios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3°, não incluído o valor correspondente ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), quando incidente:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1 - Cristal superior .....	(5%) NCr\$ 0,69	NCr\$ 0,87
2 - Cristal triturado ou moído ....	(6%) NCr\$ 0,82	NCr\$ 1,04
3 - Cristal superior peneirado ....	(10%) NCr\$ 1,37	NCr\$ 1,73
4 - Cristal especial .....	(15%) NCr\$ 2,06	NCr\$ 2,60
5 - Granulado americano comum, do produção direta, não refinado..	(15%) NCr\$ 2,06	NCr\$ 2,60
6 - Granulado americano superior, do produção direta, não refinado...	(20%) NCr\$ 2,75	NCr\$ 3,47
7 - Refinado amorfo de primeira...	(24%) NCr\$ 3,30	NCr\$ 4,16
8 - Refinado amorfo extra (tipos finos) .....	(30%) NCr\$ 4,12	NCr\$ 5,20
9 - Refinado granulado .....	(38%) NCr\$ 5,22	NCr\$ 6,59

Art. 28 - Os tipos de açúcar de qualidade inferior, abaixo indicados, terão os seguintes desâgios sobre os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3°:

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1 - Somenca .....	(5%) NCr\$ 0,69	NCr\$ 0,87
2 - Demerara de 96° de polarização ..	(9%) NCr\$ 1,24	NCr\$ 1,56
3 - Mascavo de usina .....	(20%) NCr\$ 4,75	NCr\$ 3,47

Art. 29 - Os preços de liquidação do açúcar demerara, destinado à exportação, com polarização básica de 96° e unidade de máxima de 1%, são fixados em NCr\$ 12,49 na Região Centro-Sul e NCr\$ 15,78 na Região Norte-Nordeste, por sacco de 60 quilos brutos, na condição PVU (pôsto vazio ou veículo na usina).

§ 1º - Nos preços do açúcar demerara, referidos neste artigo, não se inclui provisão para atender o pagamento do imposto de circulação de mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, parágrafo 5º, da Constituição Federal, e o que implicitamente decidiu o Conselho Monetário Nacional ao aprovar o esquema financeiro desta safra.

§ 2º - Mediante convênios celebrados com os Estados produtores de açúcar demerara, o IAA poderá ter a seu cargo o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias (ICM) incidente sobre a cana destinada à fabricação daquele açúcar, deduzindo dos preços fixados neste artigo os valores de NCr\$ 1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 1,68 (um cruzeiro novo e sessenta e oito centavos) na Região Norte-Nordeste, correspondentes à provisão tributária da cana dentro dos preços aludidos neste artigo.

§ 3º - O cálculo dos ângios e desâgios sobre os preços de liquidação do açúcar demerara com polarização básica de 96°, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem a comercialização do produto.

Art. 30 - O pagamento dos preços do açúcar demerara a que se refere o artigo 29, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação dos respectivos recibos fiscais.

Art. 31 - Para os fins previstos nos artigos 26 e 27 desta Resolução, as usinas ficam obrigadas a especificar no "Livro de Produção Diária" a produção realizada em tipos superiores ou inferiores ao açúcar do tipo cristal "standard".

§ 1º - O IAA adotará, através da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, as medidas que julgar necessárias ao cumprimento, pelas usinas, da obrigação de que trata este artigo e comunicará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, as ocorrências de venda ou faturamento de açúcar com desobediência ao disposto no artigo 11, alíneas "f" e "h", da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, o IAA informará, através de suas Inspetorias Técnicas Regionais, a natureza dos tipos de açúcar superiores indicados no art. 27.

Art. 32 - O produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento) nas vendas diretas de açúcar cristal aos varejistas e às indústrias, consoante as normas estabelecidas pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Art. 33 - A contribuição de NCr\$ 1,37 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos) referida no artigo 26 desta Resolução será recolhida aos órgãos arrecadores do IAA ou da União, ao Banco do Brasil S.A. ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo IAA.

§ 1º - O recolhimento da contribuição a que alude este artigo, será obrigatoriamente feito pelas usinas ou cooperativas de produtores até o último dia do mês subsequente àquele em que se verificar a saída do açúcar por efeito de venda, empréstimo, permuta, doação ou destinação como matéria-prima para uso próprio ou de terceiros, com tradição real ou simbólica da mercadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 1º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1965.

§ 2º - A falta de recolhimento da contribuição a que se refere este artigo, na data em que se tornar exigível, sujeitará o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo do recolhimento das importâncias devidas.

§ 3º - O infrator que espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher as importâncias devidas, incorrerá na multa de apenas 10% (dez por cento).

§ 4º - Sendo reincidente o infrator, a multa referida no parágrafo 2º será imposta em dobro.

CAPÍTULO V  
Do Pagamento das Canas

Art. 34 - Os preços da tonelada de cana, fornecida às usinas do País, na safra de 1967/68, serão os constantes das tabelas calculadas pela Divisão de Assistência à Produção, anexas à presente Resolução, partindo do preço de NCr\$ 12,50 (doze cruzeiros novos e cinquenta centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 16,78 (dezesseis cruzeiros novos e setenta e oito centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços os respectivos frete e imposto sobre circulação de mercadorias (ICM).

Parágrafo único - Na safra de 1967/68, tendo em vista que ainda não foram ultimados os estudos para a implantação do sistema de pagamento de canas instituído na Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965, a Divisão de Assistência à Produção, quando da elaboração das tabelas a que se refere este artigo, para o efeito de classificação das respectivas usinas, considerará os rendimentos médios industriais de cada uma das usinas e do Estado, apurados no triênio de 1963/64-1965/66, partindo do rendimento industrial médio de 94 quilos por tonelada de cana na Região Centro-Sul e 90 quilos na Região Norte-Nordeste.

Art. 35 - O pagamento das canas será feito quinzenalmente e compreenderá os fornecimentos feitos na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- a) as taxas estabelecidas em lei;
- b) o imposto sobre circulação de mercadorias (ICM);
- c) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- d) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financiadoras em que a usina seja interveniente;
- e) as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em convênios homologados pelo IAA.

§ 1º - Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques consequente da fixação de cotas mensais de comercialização, de que tratam o art. 15 desta Resolução e o art. 51 da Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

§ 2º - O fluxo do pagamento de canas aos fornecedores não será afetado por eventuais acordos de permutas de cotas de açúcar demerara por açúcar cristal, efetuados entre as usinas cooperadas ou não-cooperadas.

§ 3º - Para o efeito do desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64, da Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965 e o art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, será levado em conta o preço da tonelada de cana no campo.

Art. 36 - O disposto no "caput" do artigo anterior não se aplicará às usinas associadas de cooperativas que sejam vendedoras exclusivas de pelo menos 90% (noventa por cento) da produção do Estado, tomando-se por base o último triênio, cujo pagamento das canas será feito de acordo com o disposto nas Resoluções nºs. 109/45, de 27 de junho de 1945, a 1 571/61, de 12 de abril de 1961, subordinada a colocação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores de cana terão assegurada a paridade de voto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no art. 19 e seu parágrafo, da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas cooperativas será submetido à Comissão de Conciliação constituída nos termos do art. 53 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 37 - As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular ou não com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pela Delegacia Regional do IAA na circunscrição em que estiverem localizadas.

Art. 38 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1967/68, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os fornecedores, com observância, quando for o caso, do recalque aplicado à cota industrial das usinas, em função da respectiva produção autorizada.

Parágrafo único - Na determinação do contingente de canas a serem moídas para a obtenção da produção autorizada, a Divisão de Assistência à Produção levará em consideração a cota de açúcar demerara constante da produção prevista, aplicando-lhe o mesmo deságio de 9% (nove por cento) referido no artigo 28.

Art. 39 - As usinas são obrigadas a receber a cana dos seus fornecedores no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias na Região Norte-Nordeste, distribuindo-se as respectivas cotas, durante aqueles períodos, na forma que for estabelecida pelos interessados e aprovada pelo IAA.

Parágrafo único - A usina que não tenha recebido a totalidade das cotas fixadas nos termos do artigo anterior, após decorridos aqueles períodos, responderá por perdas e danos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cana que deixou de receber, ressalvado motivo de força-maior, admitido em direito e reconhecido pelo IAA.

Art. 40 - As entregas de cana poderão ser feitas pelo fornecedor diretamente ou, em seu nome, pela cooperativa de plantadores de que seja filiado, podendo, neste caso, a cooperativa efetuar o faturamento, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 41 - As entregas diárias de canas do fornecedor processar-se-ão de conformidade com o disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou de fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

Art. 42 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária aos seus gastos domésticos, compreendido como tal o suprimento de seus dependentes e trabalhadores.

§ 1º - Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma do que dispõe o presente artigo.

§ 2º - A quantidade de açúcar, a ser fornecida pelas usinas a cada fornecedor, bem como a modalidade de entrega, será fixada mediante ajuste entre os respectivos órgãos de classe.

Art. 43 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirirem, mensalmente, para uso próprio, na proporção das canas fornecidas, mol residual das usinas a que estão vinculados, ao preço equivalente à parcela dedutiva constante da estrutura do preço do açúcar, até 3,5 (três e meio) litros por tonelada de cana.

Art. 44 - A parcela de NCr\$ 1,69 (um cruzeiro novo e sessenta e nove centavos) relativa ao frete de cana na Região Norte-Nordeste, incluída nos preços constantes das tabelas anexas, se refere à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, correndo o enchimento por conta da mesma, o valor do frete deverá ser deduzido do preço.

§ 2º - Quando o transporte das canas for feito pela usina, qualquer que seja o veículo e no caso de via férrea, particular ou não, sendo, porém, o enchimento dos carros realizado pelos fornecedores, as usinas deduzirão do preço da tabela 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Quando a coleta das canas não for procedida na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha (local onde se efetua o corte) até o ponto de embarque em via férrea ou rodoviária, será objeto de ajuste entre cada usina com os seus fornecedores, assistidos por seus órgãos de classe, no início da safra, não podendo ser, entretanto, essa parcela, inferior a 10% (dez por cento) do frete oficial e, no caso de a usina recebedora se negar ao prévio entendimento, esse mínimo se elevará a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre usineiros e fornecedores, estabelecendo bonificação para frete, o montante desta será compensado até o limite dos valores para transporte de canas referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 45 - A parcela de NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) relativa ao frete de cana na Região Centro-Sul, incluída nos preços constantes das tabelas anexas, se refere à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, o valor do frete será deduzido do preço da tabela.

§ 2º - Quando o transporte, a partir dos pontos de embarque ou de balanças intermediárias, for feito pela usina, será deduzida, do preço da tabela, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

## CAPÍTULO VI

### Do Financiamento

Art. 46 - O IAA promoverá, na presente safra, onde se fizer necessário e a fim de assegurar a defesa da safra e normalidade de abastecimento, o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base do/até 80% (oitenta por cento) do preço oficial de liquidação, na condição PVU, do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, destinado ao mercado interno.

Art. 47 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente pelos fornecedores ou por intermédio dos seus órgãos de classe e ou junto ao Banco do Brasil S.A., terão os seus financiamentos suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos.

§ 1º - Caberá às associações de classe dos fornecedores de cana comunicar, por escrito, às Delegacias Regionais, para fins de direito, quais as usinas em falta, com a indicação do fornecedor ou fornecedores prejudicados.

§ 2º - As Delegacias Regionais, por intermédio da Fiscalização e dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, promoverão a verificação da procedência da denúncia formulada.

§ 3º - Concluído o exame da escrita pela Delegacia Regional e comprovada a procedência da denúncia feita pela associação, a Delegacia Regional, no prazo de 3 (três) dias adotará as medidas previstas neste artigo, até que as usinas regularizem o pagamento em atraso, recorrendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo, notificadas as partes interessadas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxas ou contribuições estabelecidas em leis estadual ou federal e/ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam o recolhimento de tais importâncias aos órgãos a quem as mesmas se destinam.

## CAPÍTULO VII

### Do Estoque Regulador

Art. 48 - Para o fim da manutenção do equilíbrio entre os níveis de oferta e procura e consequente saneamento do mercado, fica constituído, no Estado de São Paulo, com fundamento na decisão do Conselho Monetário Nacional, tomada em sessão de 3

de junho de 1967, o estoque regulador de 4,5 milhões de sacos de açúcar cristal "standard", com polarização mínima de 99,3<sup>o</sup>.

§ 1<sup>o</sup> - O estoque referido neste artigo será constituído por compra ou mediante financiamento, na base do preço oficial, e mantido fóra do mercado até o restabelecimento do equilíbrio estatístico.

§ 2<sup>o</sup> - As normas para a execução do disposto neste artigo serão estabelecidas em Resolução própria, dentro de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 49 - As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para colocar o açúcar cristal na condição FOB pórtio de embarque, serão estabelecidas dentro de 90 (noventa) dias, mediante Ato da Presidência.

Art. 50 - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 51 - Para os fins da perfeita observância ao disposto neste Plano de Defesa da Safra, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficialará ao Banco do Brasil S.A. e aos demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução.

Art. 52 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

ANTÔNIO EVALDO INOJOSA DE ANDRADE  
Presidente

Instituto do Açúcar e do Alcool  
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1967/68  
REGIÃO NORTE-NORDESTE  
ESTADOS DO PERNAMBUCO - PIAUÍ - CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE - PARAÍBA  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 3º)

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial De Produção	Produção Autorizada
<b>PARNAMBUCO</b>		
Itapirema .....	29 296	60 000
<b>PIAUI</b>		
Santana .....	56 178	32 000
<b>CEARA</b>		
Cariri .....	80 222	61 293
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>		
Estivas .....	138 265	137 533
Ilha Bela .....	155 497	154 673
São Francisco .....	139 236	138 499
<b>TOTAL</b> .....	<b>432 998</b>	<b>430 705</b>
<b>PARAIBA</b>		
Monte Alegre .....	132 950	93 526
Santana .....	132 950	93 526
Santa Helena .....	276 716	194 662
Santa Maria .....	133 499	93 913
Santa Rita .....	132 950	93 526
São João .....	336 931	237 021
Yahques .....	133 376	93 826
<b>TOTAL</b> .....	<b>1 279 372</b>	<b>900 000</b>

ESTADO DE PERNAMBUCO  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 3º)

USINAS	Cota Oficial De Produção	PRODUÇÃO AUTORIZADA		
		Total	Demerara	Cristal
<b>COOPERADAS</b>				
Água Branca .....	249 253	200 387	92 944	107 443
Aliança .....	583 692	469 258	217 652	251 606
Barão de Sussuama .....	210 394	169 146	78 454	90 692
Barra .....	303 508	244 005	113 175	130 830
Bom Jesus .....	380 233	305 688	141 785	163 903
Bulhões .....	363 383	292 141	135 501	156 640
Catende .....	1 108 028	890 798	413 172	477 626
Caxangá .....	274 680	220 829	102 425	118 404
Central Barreiros .....	966 921	777 355	360 554	416 801
Central N.S.de Lourdes .....	202 430	162 743	75 484	87 259

USINAS	Cota Oficial De Produção	PRODUÇÃO AUTORIZADA		
		Total	Demerara	Cristal
Camanga .....	418 612	336 343	156 096	180 247
Carnaúba .....	661 538	591 843	246 650	345 193
Estrela .....	217 271	184 601	81 011	93 650
Faz. Caneca .....	233 535	215 268	100 131	115 137
Ipajuba .....	231 622	228 410	109 014	121 396
Jaboatão .....	262 876	243 473	119 296	133 177
Maria das Mercês .....	261 876	227 413	105 119	121 294
Mangueira .....	377 718	345 666	159 847	185 819
Matão .....	494 141	480 739	178 872	301 867
Messurepe .....	241 351	220 074	92 729	127 345
N.S. Auxiliadora .....	230 000	160 790	74 578	86 212
N.S. das Maravilhas .....	302 254	242 297	112 708	129 589
N.S. do Carmo .....	265 535	161 200	74 747	86 453
Pedrosa .....	238 441	183 655	85 183	98 472
Pesqueira .....	250 514	229 464	97 142	112 320
Pirangi .....	200 000	160 790	74 578	86 212
Ropadim .....	291 779	234 575	108 881	125 694
Santa Terezinha .....	940 143	756 068	300 691	455 377
Santo André .....	243 492	195 755	90 755	105 000
São José .....	376 727	362 639	140 417	222 222
Serra Azul .....	267 671	215 164	99 812	115 352
Sibéria .....	200 000	160 790	74 578	86 212
Tibuna .....	582 462	476 309	209 923	266 386
Trapiço .....	625 910	503 200	201 395	261 805
Treze de Maio .....	283 713	228 139	105 616	122 523
União e Indústria .....	376 501	302 690	140 391	162 299
<b>TOTAL DAS COOPERADAS</b>	<b>13 197 730</b>	<b>11 092 670</b>	<b>5 145 023</b>	<b>5 947 647</b>
<b>NÃO COOPERADAS</b>				
Brasil .....	200 000	160 790	74 578	86 212
Central Oito d'Água .....	360 664	289 955	114 487	135 468
Crautã .....	200 000	160 790	74 578	86 212
Laranjeiras .....	200 365	261 083	74 714	86 389
Purari .....	429 200	345 055	160 044	185 011
Salgado .....	360 118	289 516	134 284	155 232
Santa Teresa .....	542 499	416 144	202 292	233 852
<b>TOTAL DAS NÃO COOPERADAS</b>	<b>2 292 846</b>	<b>1 843 330</b>	<b>854 977</b>	<b>988 353</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16 090 576</b>	<b>12 936 000</b>	<b>6 000 000</b>	<b>6 936 000</b>

ESTADO DE ALAGOAS  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 3º)

COOPERADAS	Cota Oficial De Produção	Produção Autorizada
Alegria .....	259 586	214 743
Bititinga .....	221 446	183 192
Boa Sorte .....	200 000	165 450
Cachoeira do Mirim .....	200 000	165 450
Caeté .....	200 205	165 620
Camargibe .....	200 000	165 450
Campo Verde .....	200 000	165 450
Cansanção do Sinambu .....	266 452	220 423
Capricho .....	297 625	246 211
Coruripe .....	267 395	221 204
João de Deus .....	200 000	165 450
Laginha .....	307 087	254 089
Ouricuri .....	238 164	197 022
Pôrto Rico .....	200 000	165 451
Recanto .....	140 180	115 964
Santa Amália .....	200 000	165 451
Santo Antônio .....	200 000	165 451
São Simão .....	239 342	197 996
Taquara .....	200 000	165 451
Terra Nova .....	200 000	165 451
Triunfo .....	200 000	165 451
Uruba .....	288 453	238 624
<b>TOTAL DAS COOPERADAS</b>	<b>4 925 935</b>	<b>4 074 994</b>
<b>NÃO COOPERADAS</b>		
Central Leão Utinas .....	801 769	663 266
Conceição do Peixe .....	271 857	224 894
Santana .....	322 085	266 446
Santa Clotilde .....	252 950	209 254
Serra Grande .....	533 266	441 146
<b>TOTAL DAS NÃO COOPERADAS</b>	<b>2 181 927</b>	<b>1 805 006</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7 107 862</b>	<b>5 880 000</b>

ESTADOS DE SERGIPE E BAHIA  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 3º)

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial De Produção	Produção Autorizada
<b>SERGIPE</b>		
Boa Vista .....	46 285	30 384
Caribás .....	99 194	65 116
Central Rischuelo .....	198 584	130 360
Cumbe .....	48 781	32 022
Lourdes .....	131 148	86 092
Diteirinhos .....	105 888	69 509
Pedras (Capela) .....	43 912	28 876
Pedras (Marum) .....	138 115	90 165

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial De Produção	Produção Autorizada
Proveito .....	101 242	66 460
Santa Clara .....	180 164	65 753
São José (Laranjeiras) .....	210 967	138 489
São José (Itanhá) .....	51 753	33 973
Vassouras .....	94 983	62 351
<b>TOTAL</b> .....	<b>1 371 014</b>	<b>900 000</b>
<b>BAHIA</b>		
Aliança .....	377 470	222 117
Altamira .....	173 234	101 937
Cinco Rios .....	196 589	115 680
Doa João .....	173 234	101 937
Itapetingui .....	173 235	101 937
Paranagua .....	207 154	121 897
Passagem .....	173 235	101 957
Terra Nova .....	225 272	132 558
<b>TOTAL</b> .....	<b>1 699 423</b>	<b>1 000 000</b>

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COTA MENSAL DE COMERCIALIZAÇÃO  
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE MINAS GERAIS  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 15, § 2º, letra "c")

U S I N A S	Produção Autorizada	Cota de Comercialização	
		Quinzenal	Mensal
Alvorada .....	84 507	7 041	14 085
Ana Florência .....	160 563	13 381	26 760
Ariadópolis .....	77 746	6 478	12 958
Boa Vista .....	126 761	10 563	21 127
Campestre .....	38 028	3 169	6 338
Fronteira .....	181 690	15 140	30 282
Jatiboca .....	236 620	19 718	39 437
José Luiz .....	5 916	493	986
Júlio Reis .....	12 676	1 056	2 113
Lindóia .....	5 070	423	845
Malvina .....	194 386	16 198	32 394
Mendonça .....	29 578	2 464	4 930
Monte Alegre .....	160 563	13 381	26 760
Ovídio de Abreu .....	397 183	33 099	66 197
Paraíso .....	46 479	3 874	7 746
Passos .....	211 268	17 606	35 211
Pontal .....	67 606	5 633	11 268
Ribeiro .....	38 028	3 169	6 338
Rio Branco .....	219 718	18 309	36 620
Rio Doce .....	84 507	7 043	14 084
Rio Grande .....	253 521	21 126	42 254
Roga Grande .....	25 352	2 114	4 225
Santa Helena .....	42 254	3 522	7 042
Santa Teresa .....	29 578	2 464	4 930
São João .....	115 211	11 268	22 535
São José (Ponte Nova) .....	76 056	6 338	12 676
Ubacene .....	59 155	4 930	9 859
<b>TOTAL</b> .....	<b>3 000 000</b>	<b>250 000</b>	<b>500 000</b>

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 15, § 2º, letra "b")

Barcelos .....	538 550	22 440	44 879
Cambaíba .....	236 365	11 932	23 864
Carapebus .....	178 570	7 440	14 881
Conceição do Macabu .....	155 934	6 500	12 999
Cupim .....	402 096	16 754	33 508
Laranjeiras .....	118 914	4 955	9 910
Mineiros .....	200 000	8 333	16 667
Nóvo Horizonte .....	110 000	4 584	9 167
Outeiro .....	508 170	21 173	42 347
Paraíso .....	356 566	14 857	29 714
Poço Gordo .....	210 972	8 790	17 581
Porto Real .....	108 000	4 500	9 000
Pureza .....	170 000	7 084	14 167
Queimado .....	302 182	12 591	25 182
Quissama .....	340 936	14 205	28 411
Santa Cruz .....	396 500	16 521	33 042
Santa Isabel .....	149 416	6 226	12 451
Santa Luiza .....	170 562	7 107	14 213
Santa Maria .....	267 667	11 153	22 306

U S I N A S	Produção Autorizada	Cota de Comercialização	
		Quinzenal	Mensal
Santa Rosa .....	40 000	1 666	3 333
Santo Amaro .....	318 339	13 267	26 533
Santo Antônio .....	189 046	7 877	15 754
São João .....	426 588	17 775	35 549
São José .....	726 377	30 265	60 531
São Pedro .....	145 218	6 050	12 101
Sapucaia .....	438 434	18 268	36 536
Tanguá .....	191 176	7 965	15 931
Vargem Alegre .....	53 312	2 222	4 443
<b>TOTALS</b> .....	<b>7 500 000</b>	<b>312 500</b>	<b>625 000</b>

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA CAPRA DE 1967  
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO  
(Resolução nº 1 987/67 - Art. 3º)

U S I N A S	Cota Oficial Aprovada em 19/5/67	Produção autorizada Total	Produção autorizada em dezembro	Produção autorizada em janeiro
<b>USINAS COOPERADAS</b>				
Agucareira da Serra .....	582 846	449 545	102 950	346 595
Albertina .....	197 100	152 022	34 815	117 207
Anhunas .....	92 719	71 514	16 379	55 135
Azanha .....	164 797	127 107	29 111	97 996
Barbacena .....	420 081	324 006	74 207	249 799
Barra Grande .....	885 461	682 950	156 416	526 534
Barreirinho .....	234 873	181 156	41 490	139 666
Bela Vista .....	206 549	159 310	36 487	122 823
Boa Vista .....	224 187	219 191	50 201	168 990
Bom Jesus .....	447 156	344 888	78 989	265 899
Bom Retiro .....	262 333	202 336	46 341	155 995
Bonfim .....	558 726	430 941	98 690	332 251
Catanduba .....	515 807	397 839	91 117	306 721
Chiborro .....	42 184	32 536	7 452	25 084
Costa Pinto .....	959 235	739 851	169 448	570 403
Crescival .....	159 341	122 899	28 143	94 756
Da Barra .....	2 141 406	1 651 652	373 277	1 278 375
Da Pedra .....	648 637	500 289	114 591	385 698
De Cillo .....	675 471	520 986	119 321	401 665
Diamante .....	490 261	378 135	86 664	291 531
Furlan .....	180 660	139 342	31 914	107 428
Indiana .....	90 367	69 699	15 963	53 736
Ipiranga .....	134 357	103 629	23 734	79 895
Itacema .....	1 240 029	956 426	219 050	737 376
Junqueira .....	732 849	565 241	129 457	435 784
Maracá .....	157 947	121 823	27 991	93 832
Maringá .....	250 530	193 232	44 256	148 976
Martinsópolis .....	229 732	177 191	49 582	127 609
N.S. Aparecida (Itapira) .....	419 816	323 801	74 160	249 641
N.S. Aparecida (Pontal) .....	236 303	182 259	41 743	140 516
Nova América .....	315 738	243 527	55 775	187 752
Palmeiras .....	300 467	231 743	53 077	178 667
Paredão .....	311 433	240 205	55 014	185 192
Perdigão .....	245 054	189 009	43 259	145 750
Piracicaba .....	742 119	572 391	131 094	441 297
Pouso Alegre .....	184 419	142 241	32 577	109 664
Rafard .....	715 926	552 189	126 498	425 691
Santana .....	212 311	163 754	37 505	126 249
Santa Adelaide .....	290 117	223 765	51 249	172 516
Santa Alélia .....	197 300	152 176	34 853	117 323
Santa Bárbara .....	622 843	450 395	110 025	340 370
Santa Cruz (Araraquara) .....	615 665	474 855	108 756	366 102
Santa Cruz (Capivari) .....	337 459	260 250	59 612	200 638
Santa Elisa .....	529 158	408 159	93 481	314 678
Santa Helena .....	497 367	333 616	87 660	245 956
Santa Lúcia .....	336 497	259 538	59 442	200 096
Santa Lina .....	186 697	143 998	32 980	111 018
Santa Lúcia .....	320 489	247 191	56 614	190 577
Santa Luiza .....	112 158	86 507	19 513	66 994
Santa Rosa de Lima .....	100 099	77 206	17 683	59 523
Santa Teresinha .....	147 247	113 571	26 011	87 560
Santo Alexandre .....	102 496	79 055	18 106	60 949
Santo Antônio (Sertãozinho) .....	439 457	338 950	77 630	261 320
Santo Antônio (Piracicaba) .....	119 464	92 142	21 163	71 039
São Carlos .....	272 648	210 292	49 163	162 129
São Domingos .....	208 297	160 656	36 795	123 861
São Francisco (Elias Fausto) .....	311 954	240 608	55 106	185 502
São Francisco (Sertãozinho) .....	325 599	251 132	57 571	193 615
São Francisco do Quilombo .....	640 073	493 684	113 068	380 616
São Geraldo .....	468 211	361 128	82 709	278 419
São Jerônimo .....	257 156	198 343	45 427	152 916
São João .....	1 454 945	1 122 189	257 015	865 174
São Jorge .....	237 795	183 410	42 006	141 404
São José (Macatuba) .....	935 897	721 851	165 325	556 526
São José (Rio das Pedras) .....	135 517	104 523	23 939	80 584
São Luiz (Ourinhos) .....	588 680	451 051	103 991	350 060
São Luiz (Pirassununga) .....	520 425	401 400	91 932	309 468
São Manoel .....	373 528	288 100	65 984	222 116
São Martinho .....	1 557 623	1 201 324	275 153	926 231
São Vicente .....	379 982	293 077	67 123	225 954
Storani .....	139 159	107 332	24 582	82 750
Vale do Rosário .....	173 430	133 765	30 636	103 129
Várzea .....	166 529	128 450	29 419	99 011
Vassununga .....	408 549	315 111	72 170	242 941
<b>TOTAL DAS COOPERADAS</b> .....	<b>31 179 785</b>	<b>24 046 755</b>	<b>5 507 881</b>	<b>18 540 874</b>

USINAS	Cota Oficial Aprovada em 19/5/57	Produção Autorizada Total	Produção autorizada em Lavouras	Produção autorizada em cristal
<b>USINAS NÃO COOPERADAS</b>				
Alfama	797 919	616 972	141 365	475 607
Campeiro	361 045	278 471	63 770	214 691
Canadense	19 757	51 516	14 089	37 427
Castor	1 010 902	795 128	182 108	613 020
Castro	82 211	68 076	15 591	52 485
Castro	169 001	277 822	63 629	214 193
Castro	205 219	153 361	36 269	122 092
Castro	411 977	343 208	70 665	272 543
Castro	91 511	70 581	16 166	54 415
Maria Isabel	135 563	104 561	23 948	80 613
Miranda	215 953	189 706	43 418	146 288
Nalêto	213 651	187 931	43 042	144 889
Monte Alegre	708 219	545 214	125 106	421 108
Osório	815 314	623 892	114 035	509 857
Osório	159 680	123 160	23 207	99 953
Santa Clara	183 811	141 611	32 410	109 201
Santa Ernestina	127 297	96 183	22 487	73 696
Santa Maria	158 149	121 979	27 247	94 732
Santa Rita	23 043	21 601	4 847	16 754
Santa Rosa	213 111	191 366	43 823	147 543
São Bento	163 570	136 160	28 781	107 379
São José (Americana)	31 027	27 819	6 371	21 448
São José da Estiva	29 377	22 658	5 159	17 519
Taboão	232 933	179 657	41 119	138 538
Tamoio	1 231 310	949 747	217 520	732 227
Zanin	237 937	183 519	42 031	141 488
<b>TOTAL DAS NÃO COOPERADAS</b>	<b>8 446 825</b>	<b>6 514 975</b>	<b>1 492 119</b>	<b>5 022 856</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39 626 610</b>	<b>30 563 730</b>	<b>7 000 000</b>	<b>23 563 730</b>

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COTA MENSAL DE COMERCIALIZAÇÃO  
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DO PARANÁ  
(Resolução nº 1 937/57 - Art. 15, § 2º, letra "c")

USINAS	Produção Autorizada	Cota de Comercialização	
		Quinzenal	Mensal
Bandeirante	555 000	46 250	92 500
Central Paraná	921 423	82 619	165 237
Jacaratiuba	447 282	37 281	74 564
Morretes	36 000	3 000	6 000
Santa Teresinha	62 753	5 229	10 459
<b>TOTAL</b>	<b>2 092 558</b>	<b>174 379</b>	<b>348 760</b>

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA NA SAFRA DE 1967/68  
REGIÃO CENTRO-SUL  
ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - SANTA CATARINA - RIO GRANDE DO SUL - MATO GROSSO - GOIÁS  
(Resolução nº 1 937/57 - Art. 39)

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial de Produção	Produção Autorizada
<b>ESPÍRITO SANTO</b>		
Palmeiras	233 474	233 474
São Miguel	48 986	46 526
<b>TOTAL</b>	<b>282 460</b>	<b>230 000</b>
<b>SANTA CATARINA</b>		
Adelaide	154 747	164 275
Pedreira	100 000	70 000
Pirabeiraba	34 862	37 009
São Pedro	64 906	68 903
Tijucas	232 694	247 022
<b>TOTAL</b>	<b>587 209</b>	<b>587 209</b>
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		
Agass	160 000	100 000
<b>MATO GROSSO</b>		
Arica	14 125	3 000
Maciara	22 941	70 000
Andoeste	33 040	10 000
<b>TOTAL</b>	<b>70 106</b>	<b>83 000</b>
<b>GOIÁS</b>		
Ceres	26 120	6 000
Colanópolis	140 227	80 000
Martins	42 260	34 000
Santa Helena	65 378	73 503
<b>TOTAL</b>	<b>273 985</b>	<b>193 503</b>

TABELA DE PAGAMENTO DE CANS  
REGIÃO NOROCCIDENTAL  
SAFRA DE 1967/68

ESTADOS E USINAS	Preço da tonelada de cana (x)
<b>1. MARANHÃO</b>	
Itaipirama	16,78
<b>2. PIAUÍ</b>	
Santana	16,78
<b>3. CEARÁ</b>	
Cariri	16,78
<b>4. RIO GRANDE DO NORTE</b>	
Estivas	16,78
Ilha Bela	16,78
São Francisco	16,78
<b>5. PARAÍBA</b>	
Santana	17,65
Santa Helena	17,07
Monte Alegre	16,78
Santa Maria	16,78
Santa Rita	16,78
São João	16,78
Tanques	16,78
<b>6. PERNAMBUCO</b>	
Central Gibo d'Água	17,07
Funati	17,07
Rogadinho	17,07
São José	17,07
Água Branca	16,78
Alança	16,78
Barão de Suassuna	16,78
Barra	16,78
Bom Jesus	16,78
Brasil	16,78
Bulhoes	16,78
Catende	16,78
Caxangá	16,78
Central Barreiros	16,78
Central Nossa Senhora de Lourdes	16,78
Crauatá	16,78
Cruangi	16,78
Cucua	16,78
Estreliana	16,78
Frei Caneca	16,78
Ipojuca	16,78
Jaboaão	16,78
Laranjeiras	16,78
Maria das Mercês	16,78
Massaússu	16,78
Matará	16,78
Massuripe	16,78
Nossa Senhora Auxiliadora	16,78
Nossa Senhora das Maravilhas	16,78
Nossa Senhora do Carmo	16,78
Pedrosa	16,78
Petribu	16,78
Piraquê	16,78
Salgado	16,78
Santa Teresa	16,78
Santo André	16,78
Sérgio Azul	16,78
Sibéria	16,78
Trapiço	16,78
Treze de Maio	16,78
Tiuna	16,78
União e Indústria	16,78
<b>7. ALAGOAS</b>	
Central Leão Uttinga	17,36
Alegria	16,78
Blitanga	16,78
Boa Sorte	16,78
Cachoeira do Mirim	16,78
Caeté	16,78
Camargibe	16,78
Campo Verde	16,78
Cansanção do Sinimbu	16,78
Capricho	16,78
Conceição do Peixe	16,78
Coruripe	16,78
João de Deus	16,78
Laginha	16,78
Ourocuri	16,78
Porto Rico	16,78
Recanto	16,78
Santa Amália	16,78
Santana	16,78
Santa Clotilde	16,78
Santo Antônio	16,78
São Simão	16,78
Serra Grande	16,78
Taquara	16,78
Terra Nova	16,78
Triunfo	16,78
Uruba	16,78
<b>8. SERGIPE</b>	
São José do Pinheiro	17,36
Central Riachuelo	17,07

ESTADOS E USINAS	Preço da tonelada de cana (x)
	NCr\$
Boa Vista .....	16,78
Caraibas .....	16,78
Cumbe .....	16,78
Lourdes .....	16,78
Oitairinhos .....	16,78
Pedras (Capela) .....	16,78
Pedras (Maruim) .....	16,78
Proveito .....	16,78
Santa Clara .....	16,78
São José (Itanhi) .....	16,78
Vassouras .....	16,78
<b>9. BAHIA</b>	
Cinco Rios .....	17,66
Itapetingui .....	17,66
Dom João .....	17,37
Passagem .....	17,37
Aliança .....	17,08
Altamira .....	17,08
Paranaguá .....	17,08
Terra Nova .....	17,08

(x) - Inclusive o transporte no valor de NCr\$ 1,69 e o respectivo imposto de circulação sobre mercadorias (ICM).

REGIÃO CENTRO-SUL  
SAFRA DE 1967/68

	NCr\$
<b>1. MINAS GERAIS</b>	
Boa Vista .....	12,73
Malvina .....	12,73
Monte Alegre .....	12,73
Rio Doce .....	12,73
Alvorada .....	12,50
Ana Florencia .....	12,50
Ariadópolis .....	12,50
Campestre .....	12,50
Fronteira .....	12,50
Jatiboca .....	12,50
José Luiz .....	12,50
Julio Reis .....	12,50
Lindóia .....	12,50
Mendonça .....	12,50
Ovidio de Abreu .....	12,50
Paraíso .....	12,50
Passos .....	12,50
Pontal .....	12,50
Ribeiro .....	12,50
Rio Branco .....	12,50
Rio Grande .....	12,50
Rocha Grande .....	12,50
Santa Helena .....	12,50
Santa Teresa .....	12,50
São João .....	12,50
São José (Ponte Nova) .....	12,50
Ubaense .....	12,50
<b>2. ESPÍRITO SANTO</b>	
Paineiras .....	12,50
São Miguel .....	12,50
<b>3. RIO DE JANEIRO</b>	
Cupim .....	12,73
Novo Horizonte .....	12,73
Fureza .....	12,73
Santa Cruz .....	12,73
Santa Maria .....	12,73
São João .....	12,73
Sapucaia .....	12,73
Tanguá .....	12,73
Barcelos .....	12,50
Cambaíba .....	12,50
Carapebus .....	12,50
Conceição do Macabu .....	12,50
Laranjeiras .....	12,50
Mineiros .....	12,50
Outeiro .....	12,50
Paraíso .....	12,50
Poço Gordo .....	12,50
Porto Real .....	12,50
Queimado .....	12,50
Quissama .....	12,50
Santa Isabel .....	12,50
Santa Luiza .....	12,50
Santa Rosa .....	12,50
Santo Amaro .....	12,50
Santo Antônio .....	12,50
São José .....	12,50
São Pedro .....	12,50
Vargem Alegre .....	12,50
<b>4. SÃO PAULO</b>	
Maringá .....	13,19
Paredão .....	13,19
Açucareira da Serra .....	12,96
Amália .....	12,96
Itaquera .....	12,96
Piracicaba .....	12,96

ESTADOS E USINAS	Preço da tonelada de cana (x)
	NCr\$
Bela Vista .....	12,73
Boa Vista .....	12,73
Da Pedra .....	12,73
Itaquere .....	12,73
Monte Alegre .....	12,73
Rafard .....	12,73
Santa Barbara .....	12,73
Santa Cruz (Capivari) .....	12,73
Santa Elisa .....	12,73
Santa Lúcia .....	12,73
Santo Alexandre .....	12,73
São Jerônimo .....	12,73
São Martinho .....	12,73
Tambio .....	12,73
Albertina .....	12,50
Anhumas .....	12,50
Azanha .....	12,50
Barbacena .....	12,50
Barra Grande .....	12,50
Barreirinho .....	12,50
Bom Jesus .....	12,50
Bom Retiro .....	12,50
Bonfim .....	12,50
Campestre .....	12,50
Catanduva .....	12,50
Chibarro .....	12,50
Contendas .....	12,50
Costa Pinto .....	12,50
Cresciumal .....	12,50
Da Barra .....	12,50
De Cillo .....	12,50
Diamante .....	12,50
Ester .....	12,50
Furlan .....	12,50
Guarani .....	12,50
Indiana .....	12,50
Ipiranga .....	12,50
Itacema .....	12,50
Junqueira .....	12,50
Lambari .....	12,50
Maluf .....	12,50
Maracá .....	12,50
Maria Isabel .....	12,50
Martinsópolis .....	12,50
Miranda .....	12,50
Modolo .....	12,50
Nossa Senhora Aparecida (Itapira) .....	12,50
Nossa Senhora Aparecida (Pontal) .....	12,50
Nova America .....	12,50
Palmeiras .....	12,50
Perdigão .....	12,50
Porto Feliz .....	12,50
Pougo Alegre .....	12,50
Romão .....	12,50
Santana .....	12,50
Santa Adelaide .....	12,50
Santa Adélia .....	12,50
Santa Clara .....	12,50
Santa Cruz (Araraquara) .....	12,50
Santa Ernestina .....	12,50
Santa Helena .....	12,50
Santa Lina .....	12,50
Santa Lucia .....	12,50
Santa Luiza .....	12,50
Santa Maria .....	12,50
Santa Rita .....	12,50
Santa Rosa .....	12,50
Santa Rosa de Lima .....	12,50
Santa Teresinha .....	12,50
Santo Antônio (Piracicaba) .....	12,50
Santo Antônio (Sertãozinho) .....	12,50
São Bento .....	12,50
São Carlos .....	12,50
São Domingos .....	12,50
São Francisco (Elias Fausto) .....	12,50
São Francisco (Sertãozinho) .....	12,50
São Francisco do Quilombo .....	12,50
São Geraldo .....	12,50
São João .....	12,50
São Jorge .....	12,50
São José (Americana) .....	12,50
São José (Macatuba) .....	12,50
São José (Rio das Pedras) .....	12,50
São José da Estiva .....	12,50
São Luiz (Ourinhos) .....	12,50
São Luiz (Pirassununga) .....	12,50
São Manoel .....	12,50
São Vicente .....	12,50
Storani .....	12,50
Tabajara .....	12,50
Vale do Rosário .....	12,50
Varjão .....	12,50
Vassununga .....	12,50
Zanin .....	12,50
<b>5. PARANÁ</b>	
Bandeirante .....	12,50
Central Paraná .....	12,50
Jacarezinho .....	12,50
Morretes .....	12,50
Santa Teresinha .....	12,50

ESTADOS E USINAS	Preço da tonelada de cana (x)
	Ncr\$
<b>6. SANTA CATARINA</b>	
Adelaide .....	12,50
Podreira .....	12,50
Pirabeiraba .....	12,50
São Pedro .....	12,50
Tijucas .....	12,50
<b>7. RIO GRANDE DO SUL</b>	
Agua .....	12,50
<b>8. GOIÁS</b>	
Ceres .....	12,50
Colônia .....	12,50
Martins .....	12,50
Santa Helena .....	12,50
<b>9. MATO GROSSO</b>	
Arica .....	12,50
Jaciara .....	12,50
Sudoeste .....	12,50

(x) - Inclusive o transporte no valor de Ncr\$ 1,60 e o respectivo imposto de circulação sobre mercadorias (ICM).

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de 5 de junho de 1967, fôlha nº 1.314, fazem-se as seguintes retificações:

A. I. 108-65

Onde se lê: Relator: José Vieira de Melo

Leia-se: Relator: João Soares Palmeira.

A. I. 581-57

Onde se lê: Relator: José Vieira de Melo

Leia-se: Relator: João Soares Palmeira.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18.1.1967, resolve:

Nº 99 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 10-67, o servidor Irapoan Cavalcanti de Lyra, ocupante do cargo de Técnico de Orçamento, a partir de 1 de maio de 1967.

Outrossim, declara cessar naquela data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea (c) do art. 28 do supracitado Decreto nº 80.091.

#### PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 101 — Designar o Engenheiro Raul de Oliveira Borges da Rocha, para substituir o Administrador da Produção da Monazita durante o seu período de férias.

Nº 102 — Delegar competência ao Assessor Adjunto da CNEN José de Jesus da Serra Costa para, durante o período em que estiver substituindo o Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, para fins de fiscalização, contratos e faturas de exportação de núcleo nucleares e de interesse para a energia nuclear, nos termos dos artigos 75 e 5 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963.

#### INSTRUÇÃO Nº 4-67

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando de suas atribuições legais e de acordo com os itens 5 e 6 das Normas aprovadas pelo Decreto nº 57.901, de 2 de março de 1966, considerando a necessidade de criação, na APM de uma Seção responsável pelo patrimônio da Fábrica:

Resolve baixar instrução ao Administrador da Produção da Monazita para:

a) criar a Seção Patrimonial da APM;

b) fixar para a Seção Patrimonial da APM as seguintes atribuições:

I — guardar os bens patrimoniais da APM;

II — manter registro e controle dos bens patrimoniais, material permanente e instalações;

III — manter em dia um arquivo de todos os documentos de interesse da Seção;

IV — manter um registro atualizado do material permanente;

V — organizar os mapas estatísticos relativos à distribuição de material permanente;

VI — apresentar uma lista mensal de material permanente e instalações entrado no mês.

c) fixar o seguinte quadro de efetivo da Seção Patrimonial:

1 — Um Chefe de Seção, com o salário de Ncr\$ 957,60.

2 — Um Escriturário, de nível Ncr\$ 450,00.

3 — Um Auxiliar de Escriturário, com o nível salarial de Ncr\$ 306,40.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1967.

Uriel da Costa Ribeiro.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### I — Portarias do Presidente:

Nº 269, de 12-6-67 — Promove, por merecimento, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 30 de setembro de 1963, na conformidade do artigo 39 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o disposto no artigo 29, da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960 e de acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelos Decretos ns. 58.564, de 19 de junho de 1966 e 60.611, de 24 de abril de 1967, no cargo da Série de Classes de Motorista-sinaleiro, P-1.209.

1 — Jorge da Silva Gomes, da classe A, nível 13, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61;

2 — Manoel Marcues Ribeiro, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 13, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61. (— Tendo em vista o que consta do Processo ..... CNG-nº 2.479-67).

Nº 267, de 9 de junho de 67 — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 348, de 6 de junho de 1966, que nomeou Paulo Sobreira, para exercer o cargo da classe A, nível 7, da Série de Classes de Datilógrafo do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia.

#### — Do Secretário-Geral:

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 51, de 8-5-67 — Atribuir ao Documentarista, nível 19, Othon Barroso da Motta, a gratificação de função símbolo 4-F, no período de 8 de fevereiro a 9 de março do corrente ano, em virtude de ter substituído o Encarregado do Setor de Prontuário da Seção de Documentação Cartográfica da Divisão de Cartografia, durante as suas férias regulamentares. (— Tendo em vista o que consta do Proc. CNG-nº 1.768-67);

Nº 58, de 6-6-67 — Expedir a presente portaria a Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, enquadrado, de acordo com o Decreto nº 47.606-60, na carreira de Contador, classe N, para o fim de declará-lo classificado, a contar de 1º de julho de 1960, no cargo da classe B, nível 18, da Série de Classes de Contador, referência-base do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Conselho. (— De acordo com o Decreto nº 51.367, de ..... 11-12-1961);

Nº 20-A, de 8-2-67 — Dispensar, a pedido, Edna Mascarenhas Sant'Ana, Geógrafa, classe "A", nível 20, matrícula nº 1.386.999, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Setor de Estudos Sistemáticos, da Divisão de Geografia conforme Processo ..... CNG-nº 119-67;

Nº 30, de 14-3-67 — Dispensar, a pedido, e a partir de 8 de março do corrente, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Bertha Alves Campello, Documentarista, nível 19-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada de Encarregada do Setor de Toponímia, da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural, símbolo 4-F, do mesmo Quadro.

(— Tendo em vista o que consta do Proc. CNG-nº 990-67);

Nº 39, de 6-4-67 — Dispensar, a pedido, e a partir de 10-3-67, Eron Paulo Hoyler, Geometrista, nível 15-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Encarregado do Setor "C" do 4º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, de conformidade com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (— Tendo em vista o que consta no Processo ..... CNG-nº 1.101-67);

Nº 52, de 9-5-67 — Dispensar Reneo Nogueira da Matta, Técnico de Administração, nível 19-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função de Secretário do Diretório Central do mesmo Conselho, em virtude de ter sido exonerada, a pedido, da Chefia do Gabinete do Secretário-Geral. (— De acordo com o Mem. SG-g-40, de 9-5-67);

Nº 27, de 9-3-67 — Tornar sem efeito a Portaria nº 210, de 30 de setembro de 1966 que dispensou, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711-52, José de Mattos, Cartógrafo, nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Revisão e Verificação de Cartas da Divisão de Cartografia. (— Tendo em vista o que consta do Processo CNG-nº 4.097-66);

Nº 28, de 9-3-67 — Tornar sem efeito a Portaria nº 214, de 30-9-66, que designou José de Mattos, Cartógrafo, nível 17-A, do quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Documentação Cartográfica da Divisão de Cartografia, em vaga decorrente da dispensa de Paulo de Souza França. (— Tendo em vista o que consta no Proc. CNG-nº 4.097-66);

Nº 32-A, de 16-3-67 — Tornar sem efeito a Portaria nº 211, de 30 de setembro de 1966, do Secretário-Geral, que designou José Oswaldo Fogaca, Cartógrafo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Revisão e Verificação de Cartas da Divisão de Cartografia, em vaga decorrente da dispensa do Cartógrafo, nível 17-A, José de Mattos. (— Tendo em vista o que consta no Proc. CNG-nº 4.082-66);

Nº 31, de 14-3-67 — Designar Marcia Baker de Andrade Botelho, Documentarista, nível 19-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Setor de Toponímia da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural, em vaga decorrente da dispensa de Bertha Alves Campello. (— De acordo com o que consta no Processo CNG-nº 992-67);

Nº 48, de 5-5-67 — Designar Reneo Nogueira da Matta, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Secretária dos Órgãos Deliberativos desta Secretaria. (— Tendo em vista o que consta do SG-g-36-67);

Nº 53, de 9-5-67 — Designar Lúcio de Castro Soares, Geógrafo, nível 22-C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, Chefe do Gabinete desta Secretaria Geral, para exercer a função de Secretário do Diretório Central do mesmo Conselho, sem prejuízo de suas funções, considerando o disposto no Decreto

nº 55.050, de 28.11.64. (De acordo com o Mem. SG-g-40, de 9 de maio de 1967.)

**Apostilas**

Do Secretário-Geral:

Na portaria de Lindalvo Bezerra dos Santos — nº 182-45 — foi assinada, em 21.3.67, a seguinte Apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria fica agregado ao Q.P. deste Conselho, no símbolo 4-C, tendo em vista o que consta do processo CNG nº 4.648-66, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.741-52 e Parecer nº 76-H, de 3-11-64, do Sr. Consultor-Geral da República".

Na portaria de nomeação de José da Rocha Santos foram assinadas, respectivamente, em 2.8.67 e 10.5.67, as seguintes apostilas: "O servidor a quem se refere a presente portaria fica agregado ao Quadro de Pessoal deste Conselho, no símbolo 2-F, tendo em vista o que consta do Proc. CNG nº 6.795-64, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.741-52 e Parecer nº 76-H, de 3 de novembro de 1964, do Consultor-Geral da República".

"De acordo com o Parecer do Sr. Consultor-Geral da República número 266-H, de 11.11.65, publicado no Diário Oficial de 29.11.65, fica alterado o símbolo em que foi agregado o servidor a quem se refere a presente portaria, de 2-F para 1-F."

Na portaria de Bertha Alves Camello — nº SG-148, de 9.10.62 — foi assinada, em 9.6.67, a seguinte Apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria fica agregado ao Q.P. deste Conselho, no símbolo 2-F, tendo em vista o que consta do Proc. CNG nº 991-67, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.741-52 e Pareceres ns. 24-H, de 26.6.64, 76-H, de 3.11.64, e 266-H, de 11.11.65, do Sr. Consultor-Geral da República".

**Resoluções**

Do Diretório Central: Resolução nº 703, de 25 de abril de 1967 — Autoriza destaque a suplementações de verba no orçamento vigente do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que a Lei de Meios nº 5.189, de 15 de dezembro de 1956, no § 1º do art. 8º, dispõe que, quando necessário e até 31 de outubro os quadros analíticos de despesas poderão ser alterados, obedecidos os limites máximos dos recursos para cada elemento da despesa;

Considerando que os estudos ora realizados pela administração do Conselho indicam a conveniência de suplementar a dotação específica da gratificação de tempo integral no interesse do plano de trabalho em execução, resolve:

Artigo único. Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia autorizada a efetuar no seu atual orçamento os destaques e suplementações seguintes:

**Destaques**

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 — Pessoal
- 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal
- 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários — NCr\$ 20.000,00
- 02.12 — Salário do Pessoal Temporário (itens 1º e 2º do art. 3º do Decreto número 50.314, de 4.3.61) — NCr\$ 390.000,00
- Total dos Destaques — NCr\$ 410.000,00.

**Suplementação**

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 — Pessoal
- 01.09 — Vencimentos e Vantagens Fixas

01.09 — Gratificação de Tempo Integral — NCr\$ 410.000,00  
Total da Suplementação — NCr\$ 410.000,00.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1967. Ano XXXI do Instituto.

Conferido e numerado: René Nogueira da Matta, Secretária do Diretório Central; Visto e rubricado: Prof. Miguel Alves de Lima, Secretário-Geral; Publique-se: Sebastião Aguiar Ayres, Presidente.

**Conselho Nacional de Geografia  
Diretório Central**

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 6 DE JUNHO DE 1967

Fica o número e o valor das bolsas de estudos do Curso de Geografia para professores do Ensino Superior de 1967 e dá outras providências.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Conselho Nacional de Geografia promoverá, no mês de julho próximo, em substituição ao tradicional Curso de Informações Geográficas, o "Curso de Geografia para professores de Ensino Superior" como parte integrante da programação elaborada para o ano XXX, resolve:

Art. 1º O Curso de Geografia para professores de Ensino Superior será realizado durante o mês de julho de 1967, de acordo com o programa anexo, organizado pela Secretaria-Geral do CNG.

Art. 2º Serão concedidas 20 (vinte) bolsas de estudo, na importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) cada uma, aos candidatos selecionados pela Secretaria-Geral.

Art. 3º Aos Professores será concedida uma gratificação "pro-labore" de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), por aula ministrada.

Parágrafo único. — Para efeito de remuneração serão consideradas como aulas, as aulas práticas, os Seminários e as projeções de filmes e diapositivos.

Art. 4º Aos funcionários que prestarem colaboração na parte administrativa do Curso, será paga uma gratificação especial a critério da Secretaria-Geral.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 3.1.4.13.00 — Serviços Educativos e Culturais — ficando a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia autorizada a suplementar esta verba com a importância de NCr\$ 50.000,00, destacada da rubrica ..... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1967. Ano XXXI do Instituto.

Conferido e numerado: a) Lucio de Castro Soares, Secretário do Diretório Central; Visto e rubricado: a) Miguel Alves de Lima, Secretário-Geral; Publique-se: Sebastião Aguiar Ayres, Presidente. — Aymure Bahiense, Servidora — Visto: Wilson Tavora Maia, Diretor do DA.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 704, DE 6-6-67

**CURSO DE GEOGRAFIA PARA PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR**

Julho, 17 a 28  
PROGRAMA

1. A Geografia, Ciência do Espaço e de sua Organização (Conferência)
  2. Metodologia da Geografia (3 aulas)
- Discussão do Conceito de Região e problemas de regionalização.

3 Geografia Física (3 aulas)

a) As Novas Classificações Bioclimáticas e suas aplicações ao Brasil.

b) Erosão das Vertentes. Erosão acelerada e movimentos nas encostas

4. Geografia Humana (3 aulas)  
Métodos de determinação da Centralidade de cidades; teorias dos lugares-centrais, estudos concretos, crítica

5. Geografia Regional do Brasil (6 aulas)

- a) Região Norte
- b) Região Nordeste
- c) Região Sudeste
- d) Região Sul
- e) Região Centro-Oeste
- 6. Geografia e Planejamento (3 aulas)

a) As pesquisas aplicadas em Geografia Física

b) As pesquisas aplicadas de Geografia nos problemas rurais e urbanos.

c) O papel do Geógrafo no planejamento regional.

7. Cartografia (6 aulas)

a) O método cartográfico: objetivo e campo da cartografia, subdivisão e método da representação cartográfica.

b) os mapas topográficos e as possibilidades de sua utilização geográfica: exemplificação com cartas e mapas de diversas escalas.

c) os mapas estatísticos e a geografia; as formas de representação de fatos e fenômenos quantitativos físicos, econômicos, sociais e culturais em mapas.

d) a cartografia geológica: exemplo de mapas de notação, explicação das formas de representação em relação as escalas.

e) os estudos geográficos regionais e a cartografia: os mapas básicos para o estudo; os mapas de análise e os de síntese;

f) os atlas regionais: a unidade da obra, os elementos principais (cartográficos e geográficos)

8. Trabalhos Práticos (12 aulas)

a) Técnicas de preparação de excursões e relatórios didáticos (2 aulas)

b) Preparação da excursão pelo Estado da Guanabara (uma aula)

c) Elementos de um mapa (uma aula)

d) Interpretação de aspectos físicos do mapa (3 aulas)

e) Interpretação de fatos humanos do mapa (3 aulas)

f) Uso de dados estatísticos: censos demográfico, agrícola e industrial (2 aulas)

9. Seminários (3 aulas)

a) Geografia Física: As bases físicas na regionalização.

b) Geografia Humana: A determinação das áreas de influência das cidades;

c) Metodologia: Currículos universitários e articulação do ensino médio e superior.

10. Visita à Divisão de Geografia e Cartografia (3 aulas)

11. Excursão:  
Excursão Geográfica pelo Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 15 DE JUNHO DE 1967

Approva as contas do Conselho Nacional de Geografia, relativas ao exercício de 1966.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando que a Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Geografia não se reuniu no corrente ano, conforme o estabelecido no Decreto nº 60.709, de 11.5.67;

considerando o disposto no Art. 20, do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela Resolução nº 524, de 10.7.58, da Assembléia-Geral;

considerando o parecer apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, eleita pela Resolução nº 591, de 16.6.66, da Assembléia-Geral, resolve:

Artigo único. Ficam aprovadas, de acordo com o parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, anexo a presente Resolução, as contas do Conselho Nacional de Geografia Relativas ao exercício de 1966.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1967. Ano XXXII do Instituto.

Conferido e numerado: Lucio de Castro Soares, Secretário do Diretório Central; Visto e Rubricado: Miguel Alves de Lima, Secretário-Geral; Publique-se: Sebastião Aguiar Ayres, Presidente.

Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas da Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Geografia, referente às contas desse mesmo Conselho e ao exercício de 1966.

No dia cinco de maio de 1967, instalou-se, no Gabinete do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no 8º pavimento da sede da mesma instituição, situado na Avenida Franklin Roosevelt, nº 146, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, com a presença dos representantes dos Estados do Rio Grande do Sul, Cartógrafo Carlos Marino Camardelli e da Bahia, Professor Elbert Menezes e dos Ministérios das Relações Exteriores, Coronel Juvenal Milton Engel, do Trabalho, Dr. Péricles Mello Carvalho e da Fazenda Engenharia Murillo Amorim Castello Branco, eleitos pela Assembléia-Geral realizada no ano de 1966, para proceder ao exame das contas do Conselho Nacional de Geografia, relativas ao exercício de 1966. A instalação teve lugar na presença do Dr. Sebastião Aguiar Ayres, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Professor Branco, eleitos pela Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Geografia, os quais puseram a disposição da Comissão, para melhor e mais rápido desempenho de suas funções, os servidores Geraldo Duarte da Silva, chefe da Seção de Contabilidade, Romildo Soares Barbosa, Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, Laura Leal Silveira e Maria Helena Lopes Mardureira, bem como todos os recursos da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão elegeu seu Presidente e Relator, respectivamente os representantes do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Fazenda. A Comissão reuniu-se ordinariamente nos dias oito, dez, onze, doze, quinze, dezesseis e dezoito do mês de maio, quando encerrou seus trabalhos, tendo contado, a partir do dia dez, com a presença do representante do Estado do Ceará, Dr. Edilson Pessoa, que justificou seu atraso. No curso dos trabalhos os Mem-

**ENGENHEIRO  
ARQUITETO  
AGRÔNOMO**

**REGULAMENTAÇÃO  
DAS PROFISSÕES  
DIVULGAÇÃO 98º**

Preço: NCr\$ 0,25

**A VENDA:**  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

bros da Comissão examinaram minuciosamente os documentos que lhe foram presentes, constituídos por 2.905 documentos de "Caixa" e 3.652 de "Extra Caixa", relativos os últimos à prestação de contas de adiantamentos e de créditos rotativos. Do meticuloso exame procedido, concluiu-se serem legais as despesas realizadas bem como regulares os documentos apresentados, devidamente classificados e numerados, de forma a atenderem às formalidades regulamentares. As pequenas lacunas encontradas em alguns documentos, tais como a falta de assinaturas e incorreções em somas, foram sanadas em tempo hábil. A seguir, a Comissão passou a examinar o Balanço Geral do Conselho Nacional de Geografia relativamente ao exercício de 1966. Renovando recomendações feitas em anos anteriores a Comissão sugere a criação do título "Depósitos de Terceiros" no Plano de Contas do Conselho, para lançamento dos descontos de alugueis, seguros e outros, nos quais sejam interessados servidores, em substituição ao título "Credores Diversos" atualmente em prática, bem como o uso de carimbo para melhor e imediata identificação e qualificação dos servidores que assinam os documentos. Do exame procedido verifica-se que, como consta de quadro anexo, a Receita prevista pela Resolução nº 691, de 29 de dezembro de 1965 do Diretório Central, na importância de NCr\$ 6.201.540,00, constituída por NCr\$ 6.116.540,00 de subvenção do Governo Federal e NCr\$ 85.000,00 da Renda Extraordinária, proveniente de Depósitos e Venda de Publicações, foi arrecadada na importância de NCr\$ 5.252.923,50 ou seja, NCr\$ 540.856,50 a menos. Tal diferença resultou da redução, por força do Plano de Contenção de Despesas determinado pelo Governo, na importância de NCr\$ 407.760,00, bem como de não ter sido recebida, no curso do exercício, uma parte da subvenção do Governo Federal, na importância de NCr\$ 1.708.686,10. Em contrapartida, foi arrecadada a importância de NCr\$ 996.346,70, relativa a parte das subvenção Governamental de exercícios anteriores, não entregue na ocasião. Por outro lado, na rubrica concernente à Venda de Publicações, a Receita arrecadada, na importância de NCr\$ 106.411,49, ultrapassou em NCr\$ 36.411,40 ou seja em 52% a de NCr\$ 70.000,00 que fora prevista. Merece especial menção o continuado aumento que anualmente vem se verificando na renda produzida pela Venda de Publicações, pelo que a Comissão encarece a conveniência de incrementá-la ainda mais, providência que, a par de proporcionar maiores recursos financeiros, contribuirá para a divulgação dos conhecimentos adquiridos pelo Conselho sobre o território nacional. O mencionado deficit orçamentário, conseqüente das razões já expostas, representa 8,7% da Receita prevista, resultado que merece ser considerado como satisfatório. Comparada com a do exercício anterior, verifica-se que a Receita arrecadada no ano de 1966, ultrapassou em NCr\$ 2.582.878,00 ou seja 130%, a do ano de 1965, resultado promissor, visto que a majoração do custo dos serviços públicos, de ordem geral, no mesmo período foi de 52%, sensivelmente inferior. Fixada, pelo Orça-

mento aprovado pelo Diretório Central em NCr\$ 5.793.700,00, a Despesa realizada no ano de 1966, foi da importância de NCr\$ 5.252.923,50, neste total computada a parcela de NCr\$ 417.146,70, relativa a liquidação de compromissos de exercícios anteriores. Daquele montante, o custeio do Pessoal absorveu NCr\$ 3.379.698,30, que representa 68%, índice superior aos verificados nos últimos 3 anos, que tem oscilado entre 60% a 66%, de forma crescente. Malgrado a natureza das atividades do Conselho que repousam fundamentalmente no trabalho humano, aquele índice de despesa é bastante elevado, convido a adoção de uma política capaz de reduzi-lo gradativamente, em proveito das despesas concernentes à aquisição de Material Permanente e de Equipamentos e Instalações, por forma a não sacrificar a produtividade da organização. Impossibilitada de adiar a satisfação dos compromissos com Pessoal ou de retardar a construção da sede da Divisão de Cartografia, em Parada de Lucas de necessidade imperiosa e em vias de conclusão, a Administração, para atender ao deficit financeiro, foi compelida a reduzir as despesas com Equipamento e Instalações e com o Material Permanente, que, fixadas em NCr\$ 188.000,00 e NCr\$ 252.000,00, foram realizadas nas importâncias, respectivamente de NCr\$ 85.462,90 e de NCr\$ 122.704,10, com redução, assim, de 54% e de 52%. Merece outrossim, ser salientado que na verba destinada a concessão de Auxílios e Subvenções, houve sensível redução das despesas, que, fixadas em NCr\$ 99.900,00, foram realizadas na importância de NCr\$ 17.094,00, correspondente a 32%. No que diz respeito ao Balanço Patrimonial o Ativo da Instituição está registrado na importância de NCr\$ 1.296.357,00, com evidente parcimônia na parcela correspondente aos Bens Imóveis, visto que o Edifício Iguaçu, registrado pelo seu custo histórico de NCr\$ 17.000,00, vale atualmente, sem exagero NCr\$ 2.000.000,00. Para melhor apreciação, estão anexos ao presente relatório os quadros relativos aos Balanços Orçamentário e Patrimonial e à comparação das despesas realizadas no triênio 1964 a 1966. A Comissão põe ainda em relevo a competência e dedicação dos assessores que foram colocados à sua disposição e a prestimosidade do Diretor de Administração, Dr. Wilson Távora Maia, em cujo gabinete foram realizadas as sessões ordinárias. Encerrando seus trabalhos, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas é de parecer que as contas apresentadas pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia relativas ao exercício de 1966, merecem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1967. — Cartógrafo Carlos Marino Camardelli, Representante do Estado do R. Grande do Sul, Presidente. — Engº Murilo Amorim Castello Branco, Representante do Ministério da Fazenda, Relator. — Dr. Péricles Mello Carvalho, Representante do Ministério do Trabalho. — Cel. Juvenal Milton Engel, Representante do Ministério das Relações Exteriores. — Professor Elbert Menezes, Representante do Estado da Bahia. — Dr. Edilson Pessoa, Representante do Estado do Ceará.

Receita

Cr\$

1. Receita Orçamentária	
Auxílio da União (Lei nº 4.900, de 10-12-65)....	4.000.093.880
2. Receita Extraorçamentária	
Receitas Diversas .....	109.398.493
3. Receitas de Exercícios Anteriores.....	996.342.662
4. Receita de Capital .....	1.813.950
	<b>5.107.648.985</b>

Despesa		Cr\$	Cr\$
<b>Despesa Realizada</b>			
<i>Despesa Ordinária</i>			
Custeio .....	4.165.516.201		
Transferências .....	296.641.369		
Investimentos .....	373.619.287		4.835.776.857
<b>Despesas de Exercícios Anteriores.....</b>			<b>996.342.662</b>
			<b>5.832.119.519</b>

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo		Cr\$	Cr\$
<b>1. Ativo Financeiro</b>			
a) Disponível .....	775.816.661		
b) Realizável .....	2.481.240.858		3.257.057.519
<b>2. Ativo Permanente</b>			
Bens móveis e imóveis .....			772.352.096
<b>3. Ativo Transitório</b>			
			180.715.021
<b>4. Ativo Compensado</b>			
			98.352.442
			<b>4.308.477.078</b>
Passivo		Cr\$	Cr\$
<b>1. Passivo Financeiro</b>			
Exigível .....			1.676.274.719
<b>2. Passivo Permanente</b>			
a) Patrimônio .....	541.659.249		
b) Reserva p. Depreciações e Substituições .....	91.180.802		632.840.051
<b>3. Passivo Transitório</b>			
			1.901.009.866
<b>4. Passivo Compensado</b>			
			98.352.442
			<b>4.308.477.078</b>

Aymurê M. Bahiense, Servidora. — Visto: Wilson Távora Maia, Diretor da DA.

COMPARAÇÃO DAS DESPESAS NO TRIÊNIO 1964 A 1966

Especificação	Despesa Realizada		
	1964	1965	1966
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Custeio — Pessoal .....	1.653.546.374,30	2.275.528.328	3.379.698.291
Custeio — Material .....	198.212.198,80	225.209.494	284.278.910
Custeio — Serviços de Terceiros .....	297.262.181,80	290.197.517	476.907.522
Custeio — Encargos Diversos .....	11.403.234,20	24.839.697	24.631.478
Transferências — Auxílios e Subvenções .....	20.233.196,20	11.541.569	12.250.000
Transferências — Inativos .....	24.955.831,80	38.437.672	83.753.330
Transferências — Pensionistas .....	3.075.765,30	3.033.804	4.026.000
Transferências — Salário-Família .....	—	115.582.000	189.584.000
Transferências — Previdência Social .....	—	15.100.000	2.179.039
Transferências — Entidades Internacionais .....	—	—	1.500.000
Transferências — Entidades Nacionais .....	—	—	2.000.000
Transferências — Pessoas .....	—	—	1.314.000
Investimentos — Obras .....	93.471.567,40	207.032.589	165.452.275
Investimentos — Equipamentos e Instalações .....	100.091.083,00	53.959.072	85.462.902
Investimentos — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....	69.601.188,20	—	—
Investimentos — Material Permanente .....	—	17.032.565	122.704.110
<b>Total.....</b>	<b>2.471.860.625,60</b>	<b>3.277.554.297</b>	<b>4.835.776.857</b>

Aymurê M. Bahiense. — Visto: Wilson Távora Maia, Diretor da DA

DESPESA ORÇADA E REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 1967

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA FIXADA						Saldo
	Dotação orçamentária	Suplementação	Destaque	Corte	Fóretal	Despesa realizada	
	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Custeio — Pessoal .....	3.327.240.000	181.500.000	261.100.000	—	3.747.640.000	3.379.698.291	367.941.709
Custeio — Material .....	312.600.000	70.000.000	—	62.520.000	320.080.000	284.278.910	35.801.090
Custeio — Serviços de Terceiros .....	669.500.000	85.800.000	—	116.840.000	638.460.000	476.907.522	161.552.478
Custeio — Outros Diversos .....	65.500.000	—	—	11.600.000	53.900.000	24.631.478	29.268.522
Transferências — Auxílios e Subvenções .....	13.000.000	—	—	—	13.000.000	12.250.000	750.000
Transferências — Inativos .....	52.000.000	36.000.000	—	—	88.000.000	83.758.330	4.241.670
Transferências — Pensionistas .....	5.000.000	—	—	—	5.000.000	4.026.000	974.000
Transferências — Salário-Família .....	147.500.000	43.600.000	—	—	191.100.000	189.584.000	1.516.000
Transferências — Previdência Social .....	30.000.000	—	—	—	30.000.000	2.179.030	27.820.961
Transferências — Entidades Internacionais .....	251.500.000	—	155.800.000	53.800.000	41.900.000	1.500.000	40.400.000
Transferências — Entidades Nacionais .....	49.000.000	—	—	10.000.000	39.000.000	2.000.000	37.000.000
Transferências — Pessoas .....	6.000.000	—	—	—	6.000.000	1.344.000	4.656.000
Investimentos — Obras .....	225.000.000	—	—	45.000.000	180.000.000	165.452.275	14.547.725
Investimentos — Equipamentos e Instalações .....	230.600.000	20.000.000	40.000.000	52.000.000	188.600.000	85.462.902	102.537.098
Investimentos — Matéria Permanente .....	288.000.000	115.600.000	95.000.000	56.000.000	232.000.000	122.704.110	129.295.890
<b>TOTAIS .....</b>	<b>6.201.540.000</b>	<b>551.900.000</b>	<b>551.900.000</b>	<b>407.760.000</b>	<b>5.793.780.000</b>	<b>4.855.776.857</b>	<b>958.003.143</b>

Relação no Diário Oficial nº 1, de 23-6-67. — Aymurê M. Bahense, Servidora. — Visto: Wilson Távora Maia, Diretor do DA.

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1 — FAP Nº 524-67

Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de Advogado, classe "C" do Quadro do Pessoal do Banco, constante da FAP nº 334-67, de 8-5-67, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1967.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único do EFBNDE Luiz Fabiano Corrêa

Por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Processo nº 10.121-65.

1 — FAP Nº 525-67 — Nomeação para exercer o cargo de Advogado,

classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da anulação da nomeação de Luiz Fabiano Corrêa.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno

Art. 9º, parágrafo único do EFBNDE, Carlos Alberto Dias Ferreira

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 685, cujo resultado final foi publicado no Diário Oficial de 21-11-65, homologado em 8-11-66 e publicada a homologação no Diário Oficial de 17-11-65.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP Nº GB-84-66, de 17-6-66, publicada no Diário Oficial de 22-3-66.

Processo nº 10.121-65.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.229 de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 473 — Exonerar, a pedido, Clóvis Eugênio Oliveira Mello, Engenheiro Civil, matrícula nº 3.118, servidor do CONESG, prestando serviços à SUDENE, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Energia (DE) do Departamento de Investimentos de Infra-estrutura (DINFRA), desta Autarquia.

Nº 474 — Exonerar, a pedido, Mary Borges Teles Barbosa, do cargo de Escrevente Datilógrafa AF-264-7, matrícula nº 0030, lotada na Divisão de Recursos Pesqueiros (RP), do Departamento de Recursos Naturais (DRN), pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.229, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 476 — Exonerar, a partir de 25 de abril de 1967, Paulo Ferreira de Souza Filho, Engenheiro Civil e Industrial, matrícula nº 2.473, funcionário

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.229, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963 resolve:

Nº 457 — Exonerar, a pedido, com efeito em 8-10-65, Francisco José Pelúcio Silva, do cargo de Tradutor P-2.201-16B, matrícula nº 0342, lotado na AT-DD, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 458 — I — Exonerar, a pedido, com efeito em 17 de julho de 1961, Cíntia Célia Ezequiel de Albuquerque Cavalcanti, do cargo de Técnica em Desenvolvimento Econômico TO-503-23A, matrícula nº 0391, lotada na E-GE, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia.

II — Revogar as Portarias números 454-64, 423-63 e 571-65 de 5-11-64, 14-7-66 e 20-2-65 sucessivamente.

Nº 459 — Dispensar Maria do Ceu Medeiros, Oficial de Administração AF-201-12A, matrícula nº 6635, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo F-9, de Secretária do Diretor do Escritório de Brasília (E-BR), desta Autarquia. — Euler Bentes Monteiro.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Geografia CONCURSO MANUAL DE GEOGRAFIA**

EDITAL

O Conselho Nacional de Geografia torna público as condições de inscrição no Concurso "Manual de Geografia".

**1. Da Inscrição**

1.1 Na Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 8º andar, estão abertas as inscrições para o Concurso Manual de Geografia, a

partir da publicação deste Edital até 31 de janeiro de 1968.

1.2 As inscrições serão feitas pelo próprio concorrente ou por pessoa devidamente credenciada.

1.3 São as seguintes as exigências que o concorrente deverá cumprir no ato da inscrição:

1.3.1 exibir prova de identidade  
1.3.2 entregar os originais do trabalho em três vias, em invólucro fechado, indicando no mesmo o título do concurso e o pseudônimo adotado.

1.3.3 anexar aos originais um envelope lacrado onde constem a sua identificação por nome e endereço completos.

1.3.3.1 Este envelope de identificação somente será aberto caso o prêmio seja atribuído ao concorrente.

1.4 A inscrição do concorrente será formalizada pela respectiva assinatura no livro de inscrição, implicando no conhecimento destas instruções e no compromisso de aceitá-las nos termos aqui estabelecidos, não cabendo recurso sobre os resultados proclamados.

1.5 Aquêles que não forem classificados terão direito à devolução de seus originais, mediante comprovante de identidade.

1.5.1 A devolução dos originais será feita a partir da 1ª semana após o encerramento oficial do concurso, até seis meses após aquela data, perdendo o direito de devolução os que não os reclamarem dentro do prazo estipulado.

#### 2. Das Características do Manual:

2.1 Os trabalhos que concorrerão ao prêmio aqui estabelecido, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 ser inédito;
- 2.1.2 conter ilustrações;
- 2.1.3 possuir documentação referente às fontes de pesquisa;
- 2.1.4 ter um mínimo de 500 até o máximo de 1.000 folhas dactilografadas em espaço duplo, papel ofício.

2.2 O "Manual de Geografia" terá obrigatoriamente como matéria a "Geografia Sistemática do Brasil", abrangendo os seguintes assuntos:

- 2.2.1 Geografia Física
- 2.2.2 Geografia Econômica
- 2.2.3 Geografia Humana

2.3 O concorrente tem liberdade de escolher um ou mais dos assuntos apontados.

#### 3. Do Julgamento

3.1 O julgamento e seleção das obras inscritas ficará a cargo de uma Comissão especialmente nomeada pelo Secretário Geral.

3.2 Cabe à Comissão julgar: o planejamento da obra, a originalidade, a exatidão científica, atualização, metodologia, ilustração e linguagem.

3.3 O resultado do Concurso será conhecido durante a Semana de Geografia de 1968 (24 a 29 de maio), quando o vencedor será proclamado em sessão pública, na sede do Conselho Nacional de Geografia, em dia que será previamente divulgado.

#### 4. Do Prêmio

4.1 O prêmio que será atribuído à obra vencedora, constará do seguinte:

4.1.1 O Conselho Nacional de Geografia se compromete a publicar a obra vencedora com uma edição nunca inferior a 20.00 exemplares.

4.1.2 O autor da obra vencedora terá direito a 10% (dez por cento) do valor de capa dos exemplares impressos, cabendo ao CNG os direitos autorais da referida obra (Cf. artigo 37 da Resolução nº 116, de 2 de dezembro de 1942, do Diretório Central).

4.1.3 O autor terá direito ainda a exemplares em número equivalente a 1% (um por cento) da edição da obra (Cf. art. 30 da Resolução acima citada).

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67.

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência II: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NUMERO, NCr\$ 0,05